

Relatório Final de Auditoria



Auditória Financeira Integrada com
Conformidade – exercício 2024



COAUD | Coordenadoria de
Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE NAS CONTAS DO ANO DE 2024

PROCESSO SEI n.º 2024.0.0000.18494-6

Ato originário: Instrução Normativa (IN) TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020.

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), refletidas nas demonstrações contábeis até 31/12/2023 e transações subjacentes.

Período abrangido pela auditoria: De 1/1/2024 a 31/12/2024.

Composição da equipe de auditoria:

Lilian Castelo Campos – Matrícula TRE-CE nº 93131

Solange Ramos Plutarco Lima – Matrícula TRE-CE nº 73670

Emmanuel Hermano Bastos – Matrícula TRE-CE nº 67218

José Elton Rodrigues Arruda – Matrícula TRE-CE nº 67943

Maria Madalena Soares Fernandes – Matrícula TRE-CE nº 13972

RESUMO DA AUDITORIA

O QUE SE AUDITOU?

A Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRE-CE, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada no período de julho de 2024 a março de 2025, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, e em harmonia com o previsto na Instrução Normativa nº 84/2020 do TCU para fins asseguração e certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume total de recursos fiscalizados foi de R\$ 524.392.877,50, sendo R\$ 283.996.095,77 na perspectiva patrimonial e R\$ 240.396.781,73, na perspectiva de resultado.

A auditoria não detectou distorções relevantes nas demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE).

As conclusões atingidas levaram à opinião de que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2024 e à opinião de que as transações subjacentes às demonstrações contábeis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com leis e regulamentos aplicáveis.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para o aprimoramento da gestão das contratações e de bens intangíveis.. Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRE/CE serão mais fide-dignas, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Auditoria Interna realizará monitoramento das recomendações expedidas. O resultado constará do relatório da auditoria anual de contas referente ao exercício de 2025, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

SUMÁRIO

<u>1. APRESENTAÇÃO.....</u>	5
<u>2. INTRODUÇÃO.....</u>	6
<u>3. ACHADOS DA AUDITORIA.....</u>	11
<u> 3.1 DISTORÇÕES DE VALORES.....</u>	11
<u> 3.1.1 295.938,82 de licenças de softwares que se encontram em desuso ou obsoletas, contabilizadas no SIAFI e registradas no Sistema.....</u>	11
<u> 3.2 DISTORÇÕES DE CONFORMIDADE.....</u>	13
<u> 3.2.1 Ausência de controle efetivo e de inventário periódico dos softwares desenvolvidos e adquiridos pelo TRE-CE</u>	13
<u> 3.2.2 Descumprimento parcial das cláusulas contratuais.....</u>	15
<u> 3.2.3 Falha na gestão dos contratos de terceirização de mão de obra.....</u>	21
<u> 3.2.4 Falha na fiscalização dos contratos de terceirização de mão de obra.....</u>	24
<u> 3.2.5 Inadequação preparação institucional para recepcionar a efetivação de cláusulas contratuais.</u>	28
<u>4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....</u>	33
<u>5. MONITORAMENTO DAS AUDITORIAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....</u>	34
<u>6. CONCLUSÕES.....</u>	39
<u>7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....</u>	40
<u>APÊNDICE – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....</u>	43
<u>LISTA DE SIGLAS.....</u>	47

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (artigo 71, inciso II¹). De acordo com o artigo 16, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992² (Lei Orgânica do TCU), e o artigo 207 do Regimento Interno do TCU³, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

No exercício do seu poder normativo, o Tribunal de Contas da União publicou, em 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa n.º 84/2020, a qual estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores público.

Dentre outras exigências, a norma estabeleceu que a prestação de contas deve ser certificada pelas respectivas unidades de auditoria interna. Tal certificação, por sua vez, deve ser emitida com base nos resultados de uma auditoria financeira (contábil) a ser realizada anualmente.

Em razão dessas atribuições normativas, a Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUD, realizou Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Ceará e previsto no Plano Anual de Auditoria 2024, aprovado pela Presidência do Tribunal.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis do TRE/CE, incluindo se as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público. Também objetiva obter segurança razoável se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório e o certificado de auditoria que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do artigo 9º, inciso III, e artigo 50, inciso II, ambos da Lei n.º 8.443/1992⁴.

1 Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

2 Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

3 Art. 207. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

4 Art. 9º Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

III – relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

Art. 50. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 evidencia o monitoramento dos achados emitidos na auditoria de contas do exercício de 2023; e por fim, as seções 6 e 7 expressam as conclusões da auditoria e as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria, considerando a perspectiva dos dirigentes. O Apêndice detalha a metodologia empregada. A lista de siglas está indicada ao final.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por despacho do Desembargador Presidente, no processo SEI 2024.0.000018494-6, realizada nas contas relativas ao exercício de 2024, dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU.

Para tanto, buscou-se obter o entendimento da entidade e seu ambiente, a fim de planejar procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias, entre eles, o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções nas afirmações ou as não conformidades do objeto de auditoria foram considerados relevantes (referenciais de materialidade), utilizados como referência para determinar a significância dos riscos no processo de identificação e avaliação dos riscos de distorção relevantes, como também permitir a identificação das contas significativas pela magnitude financeira e pela natureza (julgamento profissional).

Visão geral do objeto

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE-CE é um órgão pertencente ao Poder Judiciário Federal, com sede em Fortaleza e jurisdição em todo o Estado, formado por sete juízes(juízas) titulares, os(as) quais terão o título de desembargador(a) eleitoral.

O Presidente e o Vice-Presidente do TRE são escolhidos dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça (CF, art. 120, § 2º). O Vice-Presidente acumula, também, a função de Corregedor Regional Eleitoral. O atual Presidente do TRE-CE é o Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos. O Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral é o Desembargador Francisco Gladysone Pontes.

O TRE-CE é constituído pela Secretaria do Tribunal e por 109 zonas eleitorais distribuídas em sua jurisdição, sendo 17 delas na capital, Fortaleza, e as demais localizadas no interior do Estado.

No SIAFI, o TRE-CE é representado pelo Código 14106 para efeito de Unidade Orçamentaria, o qual é distribuído nas seguintes Unidades Gestora (UG): Executora – 070007 e Contábil - 070076. A Secretaria de Orçamento e Finanças é a unidade operacional responsável pela execução orçamentária e contábil do órgão. Já a Prestação de Contas é de responsabilidade do Presidente do Tribunal.

O Tribunal Superior Eleitoral - TSE descentraliza a elaboração da proposta orçamentária, no entanto, o correspondente orçamento é autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA em favor daquela Unidade Gestora e posteriormente repassado em forma de provisão para o TRE-CE.

A dotação inicial do orçamento ordinário para 2024 em favor deste TRE-CE foi de R\$ 299.271.428,00, recebendo, ainda, dotação no valor de R\$ 36.223.000,00. Do total da despesa empenhada, R\$ 371.156.122,15, foram liquidados 94,57%, ou seja, R\$ 350.992.311,25.

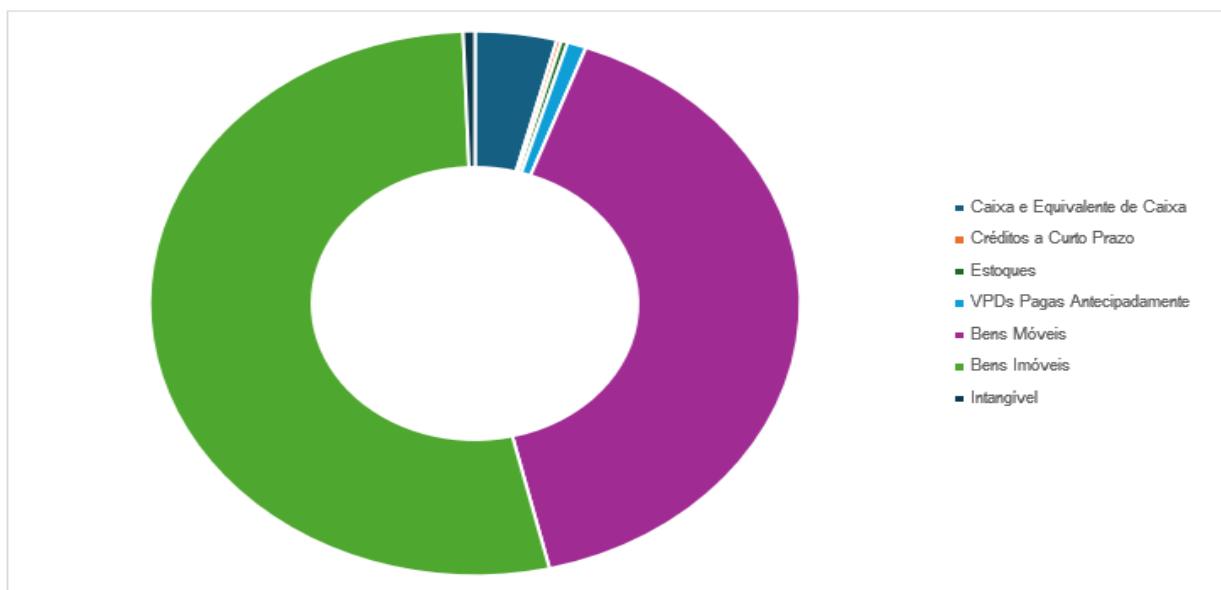


Gráfico 01 – Composição do ativo do TRE-CE

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial do TRE-CE

Em 2024, conforme dados do final do exercício constante no Balanço Patrimonial, o TRE-CE administrhou ativos no valor de R\$ 312.201.493,00 e passivos no valor de R\$ 13.696.377,02, apresentando ainda patrimônio líquido de R\$ 298.505.115,98. Os gráficos 01 e 02 evidenciam a composição dos ativos e passivos mais patrimônio líquido do Tribunal, por grupo de conta.

Gráfico 02 – Composição do passivo do TRE-CE em 2024

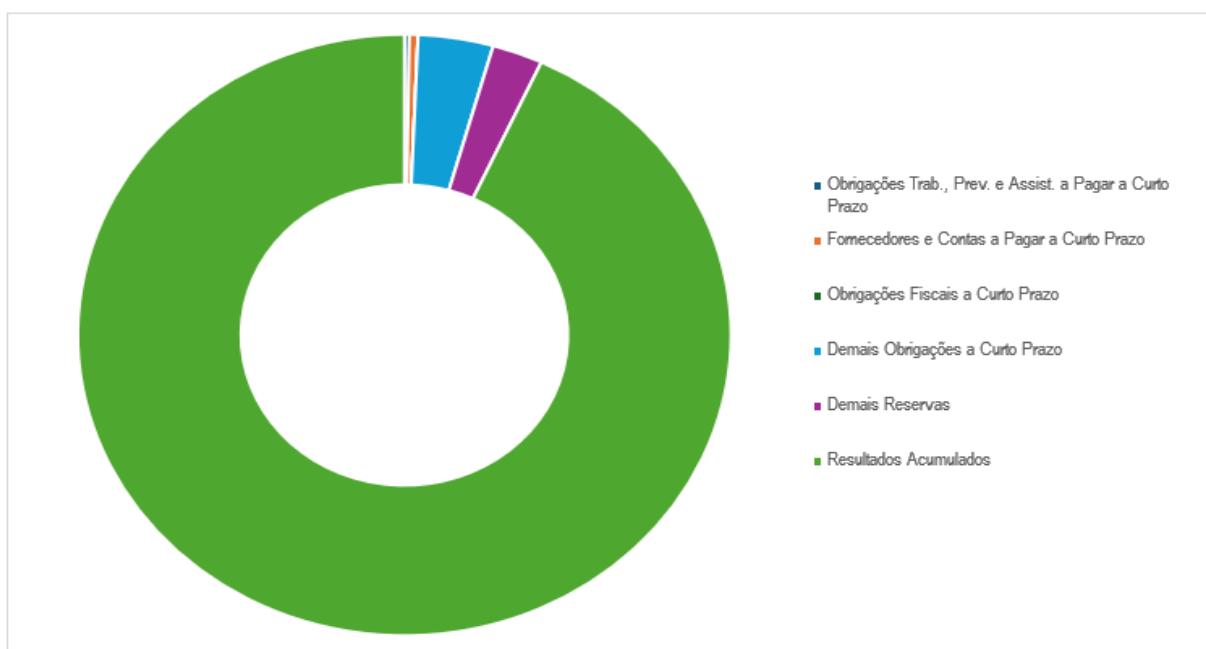


Gráfico 02 – Composição do passivo do TRE-CE em 2024

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial do TRE-CE

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os seguintes demonstrativos contábeis: Balanço Patrimonial (BP), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) em 31 de dezembro de 2024 e Notas Explanatórias, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis. Tendo como escopo dos ciclos contábeis de bens móveis, bens imóveis, bens intangíveis, contratações e despesas de pessoal.

São objetivos da presente auditoria: a) obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis supracitadas refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do TRE-CE em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público b) avaliar se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Segurança razoável significa alto nível de segurança. Não equivale, contudo, a uma garantia absoluta, incontestável, de que a auditoria, uma vez conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais, sempre detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

Não integram o escopo da auditoria: (a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos que não sejam dos ciclos de despesas com pessoal, de bens móveis, de bens imóveis, de bens intangíveis e de contratações, não sendo alvo de avaliação direta nesta auditoria; (b) a avaliação das contas do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração do Fluxo de Caixa; (c) os gastos com eleições gerais e suplementares realizadas em 2024; e (d) o exame para verificar se os cálculos com encargos, benefícios e assistências de pessoal estão livres de distorções relevantes.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicadas à Auditoria (NBCTA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), editadas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (IS-SAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram análise documental, recálculo, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (solicitações de informação por meio de comunicações internas). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Consoante exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente quase toda a competência e as habilidades necessárias. A opinião sobre as demonstrações, expressa no Certificado de Auditoria, levou em consideração as conclusões registradas na formação de opinião da equipe de auditoria.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, bem como as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos auditados

O volume de recursos fiscalizados corresponde à parte das contas do balancete do Órgão que estavam acima do valor da materialidade para execução revisada em 31/12/2024 (R\$ 5.032.416,42), bem como as contas de valor abaixo da materialidade, mas que, pelo risco de distorção verificado e ausência em auditorias anteriores, foram consideradas relevantes para análise pela equipe de auditoria.

Nesse sentido, foram auditadas 19 contas contábeis distribuídas nos ciclos de bens móveis, bens imóveis, bens intangíveis, contratações e despesas de pessoal. A seguir (Tabela 01), apresenta-se as contas avaliadas agrupadas por ciclos contábeis, bem como seus saldos ao final do exercício de 2024.

Tabela 01 – Contas contábeis auditadas

Ciclo contábil	Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor em 31.12.24
Bens Móveis	1.2.3.1.1.02.01	EQUIPE TECNOLOGIA INFOR ECOMUNICACAO/TIC	162.784.813,48
	1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	5.700.135,85
	1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS	51.241.656,91
	3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIAÇÃO BENS MOVEIS	10.817.227,40
		OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVO	
	4.6.3.9.2.01.00		6.460.974,47
Bens Imóveis	1.2.3.2.1.01.02	EDIFICIOS	19.284.030,21
	1.2.3.2.1.01.03	TERRENOS/GLEBAS	32.290.242,38
	1.2.3.2.1.06.05	ESTUDOS E PROJETOS	763.452,83
	1.2.3.8.1.02.00	DEPRECIAÇÃO BENS IMÓVEIS	357975,4
	2.3.6.1.1.02.00	REAVALIACAOE BENS IMÓVEIS - RIP	7.819.213,43
Bens intangíveis	1.2.4.1.1.01.01	SOFTWARES - COM VIDA UTIL DEFINIDA	1.300.501,80
	1.2.4.1.1.02.01	SOFTWARES - COM VIDA UTIL INDEFINIDA	1.486.273,82
	1.2.4.8.1.01.00	AMORTIZACAO ACUMULADA	967.799,66
	3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	141.200,34
Contratações de terceiros	3.3.2.3.1.02.00	SERVIÇOS E APOIO ADM, TECNICO E OPERACIONAL	16.627.297,88
Despesas de Pessoal	3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	51.776.217,83
	3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICAÇÕES	103.132.626,35
	3.1.1.1.1.05.00	FERIAS - RPPS	14.811.108,01
	3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	36.630.129,45

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nos dados extraídos do balancete do TRE-CE.

Ressalta-se que também apresentaram-se acima da materialidade mas não foram avaliadas, as contas: sub-repasso recebido, transferências recebidas para pagamento e restos a pagar caixa e equivalente de caixa, por representarem entradas e saídas de recursos relacionados a processos que já seriam analisados quando da avaliação dos demais ciclos contábeis; obras em andamento, por não apresentar gastos no exercício de análise; diárias e fornecimento de alimentação, por representarem em sua maioria, gastos relacionados às eleições, estando, por esse motivo, no escopo desta auditoria.

Devido à complexidade da matéria, e uma vez que não estamos suficientemente estruturados e capacitados para examinar todas as contas materiais do ciclo de despesas de pessoal, foram escolhidas as quatro contas com maior materialidade para serem avaliadas e por isso, também exclui-se as seguintes contas materiais: adicionais, 13º salário – RPPS, contribuição patronal para o RPPS, auxílio alimentação, proventos – pessoal civil, assistência à saúde. Da mesma forma a conta de resultado “superávits ou déficits de exercícios anteriores” não foi avaliada.

Benefícios da auditoria

Entre os benefícios estimados desta auditoria, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre os respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das notas explicativas às demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A comunicação contínua com as Secretarias do Tribunal, mais especificamente a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, permitiu que já fossem realizados ajustes e sanados, antes do encerramento do exercício, as seguintes distorções de valor e de conformidade:

- Divergência de R\$ 126.277,65 do saldo de depreciação acumulada contabilizado e o apresentado no Relatório da SPU.
- R\$ 45.350,00 classificados na conta contábil 1.2.3.2.1.06.05 – Estudos e projetos, referente a bens estes que estão já contabilizados na conta contábil 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios.
- Divergência entre os bens móveis verificados in loco e o constante nos relatórios do Sistema de patrimônio – ASIWEB.

Ademais, ressalta-se que as distorções de apresentação verificadas nas Notas explicativas do exercício de 2023 e que não puderam ser sanadas ainda naquele exercício, o foram em 2024, e portanto, da análise da versão final das notas explicativas deste ano, não foi verificada distorção desse tipo.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1 DISTORÇÕES DE VALORES

3.1.1 295.938,82 de licenças de softwares que se encontram em desuso ou obsoletas, contabilizadas no SIAFI e registradas no Sistema ASIWEB

Situação encontrada

Selecionou-se uma amostra dentro do universo dos softwares contabilizados nos bens Intangíveis para verificar se esses sistemas se encontram em desuso ou obsoletos. Dos oito sistemas analisados, sete não são mais utilizados atualmente pelas áreas demandantes, de acordo com respostas às Solicitações de Informações à SAD e STI, uma vez que foram substituídas por outrassoluções tais como Visual Studio Code, software Orcafascio e serviço Microsoft 365, conforme observa-se no Quadro 01. conforme observa-se no Quadro 01. soluções tais como Visual Studio Code, software Orcafascio e serviço Microsoft 365, conforme observa-se no Quadro 01.

Quadro 01 – Softwares em desuso ou obsoletos

Nº do Contrato	Descrição do software	Valor Contabilizado	Substituição
127/2015	Software de virtualização atrelada aos servidores de rede do data center.	R\$ 208.500,00	Substituído em 2020 pela Plataforma de servidores hiperconvergentes.
36/2016	Pacote de Software Microsoft Office Versão Standard (do ano 2013 ou mais recente), ou a Versão Home & Business (do ano 2013 ou mais recente),contendo, no mínimo: Word, Excel e Powerpoint.	R\$ 4.869,99	Serviço Microsoft 365.
37/2016	Microsoft Project.	R\$ 11.648,00	Microsoft Planner, incorporadas ao serviço Microsoft 365.
36/2016, 1º aditivo	Pacote de Software Microsoft Office Versão Standard (do ano 2013 ou mais recente), ou a Versão Home & Business (do ano 2013 ou mais recente),contendo, no mínimo: Word, Excel e Powerpoint.	R\$ 1.082,22	Serviço Microsoft 365.
180/2016	Licenças permanentes de uso de Softwares da VOLARE, assim como a aquisição de módulos adicionais e a contratação dos serviços de cotação de insumos de construção civil MOVPREÇO PINI.	R\$ 30.839,66	Software Orcafascio.
97/2017	All Products Pack – JetBrains	R\$ 38.998,95	Ferramentas de software para desenvolvimento de software gratuitas, como Visual Studio Code.
Total		R\$ 295.938,82	

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Dessa forma, o montante de R\$ 295.938,82 relativo a esses bens apresentados precisa ser baixado tanto do sistema que hoje controla os softwares adquiridos e ativados (ASIWEB), quanto do sistema que gerencia as informações contábeis (SIAFI).

Segundo a NBCTSP 08, item 111, o ativo intangível deve ser despreconhecido: (a) por ocasião de sua alienação (incluindo a alienação por meio de transação sem contraprestação); ou (b)

quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação.

Ressalta-se que, uma vez que foi analisada somente uma amostra, é possível que haja outros softwares na mesma situação, sendo necessária a análise dos demais sistemas registrados.

Critérios

NBC TSP 08 – Ativo Intangível.

Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 10º edição).

Resolução CNJ nº 396/2021.

Anexo IV da Resolução do CNJ nº 162/2021.

Evidências

Resposta COGOV (Informação doc SEI nº 909839 e 920557) à Solicitação de informação COAUD (Doc. SEI nº 909839) – SEI nº 2024.0.000018494-6.

Resposta à Solicitação encaminhada para o servidor Ivo Almino (Seção de Arquitetura e Engenharia) por meio de e-mail.

Causas

Ausência de inventário periódico dos bens intangíveis.

Ausência de unidade responsável pelo Controle dos bens intangíveis.

Efeitos

Demonstrações contábeis e sistemas de controle de bens não refletindo a real situação patrimonial do TRE-CE.

Manifestação da Unidade Auditada

Quanto ao achado, a STI esclareceu que “*O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) deliberou que a COINT, COSIS e SEPAT deverão elaborar um plano de ação conjunto para o mapeamento de softwares obsoletos ou em desuso no TRE-CE, a ser apresentado à COAUD.*”

Análise da Manifestação

A manifestação não apresenta discordância do achado e já sinaliza esforço inicial na busca de realizar ações em atendimento às recomendações. Dessa forma, mantém-se o achado e as recomendações indicadas.

Recomendações

à STI:

2024.003.01.1 – Realizar levantamento dos softwares em desuso ou obsoletos no TRE-CE.

à SOF:

2024.003.01.2 – Realizar baixa dos bens identificados nesta auditoria e os demais identificados pela STI (caso existam), no sistema SIAFI.

à SAD:

2024.003.01.3 – Realizar baixa dos bens identificados nesta auditoria e os demais identificados pela STI (caso existam), no sistema ASIWEB.

3.2 DISTORÇÕES DE CONFORMIDADE

3.2.1 Ausência de controle efetivo e de inventário periódico dos softwares desenvolvidos e adquiridos pelo TRE-CE.

Situação encontrada

Em análise, não foram verificadas evidências da prática periódica de inventário de softwares. Constatou-se que, por demanda do TSE, foi realizado em 2014 um levantamento dos softwares, identificando inclusive se o sistema ainda estava em uso, bem como sua vida útil. Adicionalmente, observou-se também realização de apuração dos sistemas, quando do inventário dos bens móveis, uma vez que os softwares adquiridos e contabilizados no ativo são controlados pelo Sistema ASIWEB, no entanto esse Sistema não abarca o controle de todas as licenças e sistemas do Tribunal.

Consultada sobre o controle dos softwares adquiridos e desenvolvidos pelo Tribunal, a Secretaria da Informação e Tecnologia - STI, reportou que “*a questão de guarda patrimonial dos softwares está sendo discutida, uma vez que a responsabilidade caía sobre a unidade que utilizava o software, ficando o devido registro no sistema de controle patrimonial, com os campos de "Descrição", "situação" e "valor" de bens móveis deste Tribunal. No entanto, restou deliberado na última reunião do CGTIC que a COGOV irá assumir a responsabilidade, por se tratar de um gênero de contratação. Além disso, está em fase de desenvolvimento e implantação o software IAVANTI que irá efetuar o controle dos softwares deste Tribunal.*”

É essencial que o TRE-CE implemente um processo regular de controle e inventário de softwares, que inclua a identificação, catalogação e monitoramento dos programas em uso. Isso não apenas facilitará a conformidade legal, mas também garantirá uma melhor governança de TI, permitindo uma alocação mais eficiente de recursos, além de aumentar a segurança e a eficiência operacional.

É importante destacar que o anexo IV da Resolução CNJ nº 162/2021 que aprova os Protocolos e Manuais estabelecidos pela Resolução CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), apresenta Manual de Referência constando uma lista de critérios, em formato de *checklist*, para inventário e controle de ativos de software, o qual pode ser usado como parâmetro para realização do inventário de bens intangíveis neste Tribunal.

De acordo com o Manual de Referência – Proteção de Infraestruturas Críticas de TIC, item 7.7.

Considerando que as tecnologias mudam rapidamente e as ameaças cibernéticas crescem exponencialmente, a busca pela adequação dos órgãos ao atendimento dos requisitos mínimos deve ser contínua. Portanto, é imprescindível que a aplicação dos checklists pela organização seja periódica (anualmente, pelo menos), e que esses checklists tenham níveis de atendimento/maturidade, possibilitando a melhoria contínua da segurança digital de cada dependência.

Abaixo segue os critérios estabelecidos no *checklist*, para inventário e controle de ativos de software, contante do Manual acima citado:

Inventário e controle de ativos de software

- Manter uma lista atualizada de todos os softwares autorizados que sejam necessários à organização para qualquer propósito ou sistema de negócios.
- Garantir que apenas aplicações ou sistemas operacionais atualmente suportados pelo fabricante sejam adicionados ao inventário de softwares autorizados. Softwares sem suporte devem ser indicados no sistema de inventário.
- Utilizar ferramentas de inventário de software em toda a organização de forma a automatizar a documentação de todos os softwares que componham sistemas de negócio.

- O sistema de inventário de software deve registrar nome, versão, fabricante e data de instalação para todos os softwares, incluindo sistemas operacionais autorizados pela organização.
- O sistema de inventário de software deve ser vinculado ao inventário de ativos de hardware, de forma que todos os dispositivos e softwares associados possam ser rastreados a partir de uma única localidade.
- Garantir que qualquer software não autorizado seja removido, ou que o inventário seja atualizado em tempo hábil.
- Sistemas segregados física ou logicamente devem ser utilizados para isolar e executar softwares que sejam necessários às operações do negócio, mas que não tragam maior risco à organização

Assim, constata-se que a ausência de controle efetivo dos softwares desenvolvidos e adquiridos pelo TRE-CE e de inventário sistemático desses sistemas pode acarretar riscos, como o uso de softwares desatualizados, vulnerabilidades de segurança, dificuldades no planejamento de novas aquisições e na gestão de licenças, custos desnecessários com pagamentos por licenças já existentes ou com manutenção de softwares redundantes, bem como o registro na Contabilidade de bens que estão em desuso ou obsoletas.

Critérios

Lei nº 4.320/1964, Art. 94.

Manual de Referência – Proteção de Infraestruturas Críticas de TIC, Anexo IV da Resolução do CNJ nº 162/2021

NBC TSP 08 – Ativo Intangível

Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 10º edição).

Resolução CNJ nº 396/2021

Evidências

SEIs [2022.0.000013271-4](#), [2023.0.000019105-9](#) e [2024.0.000018033-9](#) - aquisição de software.

SEI [2024.0.000018481-4](#) – recebimento de software.

SEI [2023.0.000008307-8](#) – discussão sobre guarda patrimonial dos softwares.

Resposta STI (Despacho doc. SEI nº 894577) à Solicitação de informação COAUD (Doc. SEI nº 893890) – SEI nº [2024.0.000018494-6](#).

Causas

Ausência de políticas e procedimentos para a gestão de ativos intangíveis adquiridos pelo TRE-CE.

Ausência de ferramenta adequada para gerenciar os bens intangíveis.

Efeitos

Uso de softwares desatualizados e existência de softwares em desuso ou obsoletos contabilizados e constantes no sistema de registro de bens.

Ausência de dados para planejamento de novas aquisições e migração para soluções mais modernas.

Subutilização de funcionalidades do sistema adquirido por falta de conhecimento sobre sua existência

Dificuldade na identificação de softwares críticos para o funcionamento da instituição.

Manifestação da Unidade Auditada

Quanto ao achado, a STI esclareceu que “*a implantação da ferramenta Ivanti encontra-se condicionada à contratação do Windows Server 2022. Ressaltou-se também a necessidade de reestruturação da COINT, com a criação de unidade específica para a gestão de ativos. Ademais, a instalação*

do agente Ivanti nas estações de trabalho é necessária para viabilizar o inventário de software.” Acrescentou ainda que “O Comitê deliberou que as Portarias nº 736/2019 e nº 783/2019 deverão ser revisadas para contemplar o registro e a realização de inventário periódico de softwares.”

Análise da Manifestação

A manifestação não apresenta discordância do achado e já sinaliza esforço inicial na busca de realizar ações em atendimento às recomendações. Dessa forma, mantém-se o achado e as recomendações indicadas.

Recomendações à STI

2024.003.02.1 – Implementar ferramenta de registro e controle, considerando o Manual de Referência – Proteção de Infraestruturas Críticas de TIC, de todos os softwares utilizados (desenvolvidos e adquiridos pelo Tribunal), incluindo licenças e versões.

2024.003.02.2 – Estabelecer procedimento padronizado que inclua registro e realização de inventário periódico de softwares.

3.2.2 Descumprimento parcial das cláusulas contratuais

Situação encontrada

Em exame aos documentos constantes nos processos SEIs selecionados para amostra encontrou-se evidências razoáveis que comprovam a desconformidade quanto ao cumprimento na integralidade do objeto contratado, uma vez que ao objeto principal são congregados itens/condições/requisitos que subsidiam a realização plena do acordado e concorrem para a qualidade da entrega. Nesse quesito cita-se a entrega de EPIs e fardamentos, e o atraso e não pagamento aos servidores terceirizados.

Importa ressaltar que se observou diligência na inserção de documentos demandados pela cláusula de pagamento, tais como registros de frequência, folhas de pagamento, recibos, etc, inclusive com observações pertinentes da SECOT quanto de suas ausências.

Contudo, verificou-se pouca referência aos demais aspectos relevantes também constantes dos requisitos contratuais tais como cumprimento da qualificação dos contratados, adequação de perfil, desempenho individual e da empresa, qualidade dos serviços, aspectos específicos e/ou técnicos da execução do objeto, que podem ser mencionados nos Atestes /Planilhas/relatórios mensais. Nesse ponto, é importante destacar que a análise da gestão requer essa visão ampla sobre todas as cláusulas e, para isso, importam registros com informações de fatos que possam impactar no exame da matéria.

Em que pese os poucos registros de desempenho e de descumprimentos de cláusulas subsidiárias, seguem abaixo alguns relatos extraídos dos processos SEIs relacionados às amostras:

- **Contratos nº 69/2022, 76/2022 e 27/2023 – FAZ Empreendimentos e Serviços Eireli**

Processo SEI n.º 2023.0.000023060-7 *INFORMAÇÃO 40 Infrações contratuais (0440789)SECOT), na qual relatam-se reiterados atos caracterizadores de infrações contratuais, durante a vigência dos contratos mencionados acima:

“Trata-se de informação sobre reiterados atos caracterizadores de infrações contratuais cometidas pela empresa FAZ Empreendimentos e Serviços Eireli, durante a vigência de contratos celebrados com este Tribunal, quais sejam: Contratos nº 69/2022, 76/2022 e 27/2023.

Início o relato discorrendo sobre o histórico de omissões da empresa. Desde a recusa em apresentar documentação à comissão gestora até o atraso de pagamento dos salários de seus colaboradores.

Em setembro do corrente ano, quando de minha designação para compor equipe desta Seção, realizei contatos com empresa a fim de solucionar pequenas pendências referentes a demandas tais como fornecimento de EPI's e orientação quanto ao uso dos equipamentos aos terceirizados, verificação de especificações de ferramentas de trabalho de colaboradores ocupantes de postos voltados para atendimento da manutenção predial, solicitações de substituições de colaboradores durante situações de afastamentos, ausência de pagamento de adicional de insalubridade de funcionários com lotação na Assessoria de Atenção à Saúde, solicitação de apresentação de banco de horas, ausência de reposição de uniformes completos, entre outras faltas cometidas. (INFORMAÇÃO 40 Infrações contratuais - Documento SEI nº 0440789).

A Informação transcrita apresenta textualmente situações de descumprimentos contratuais que não são eventuais mas ocorrem de forma reincidente, pois além dos atrasos nos repasses do pagamento dos colaboradores, ocorrem pendências no fornecimento de EPIs, fardamentos, orientações, etc. Pode-se concluir que o supramencionado relato representa a performance de desempenho da empresa, o que cria uma memória que pode ser utilizada para decisões e mudanças estratégicas no processo de contratação.

Ressalta-se que, em se tratando gestão de recursos públicos todas as cláusulas possuem relevância e precisam ser cumpridas na integralidade, uma vez que importa em custos constantes da composição total do contrato, além de relevância qualitativa agregada os objeto principal contratado.

Portanto, todo e qualquer descumprimento contratual, de menor ou maior extensão, tão logo seja identificado pelo gestor e/ou fiscal, deve corresponder a uma ação imediata de solicitação de esclarecimento e saneamento, devendo ser considerada a falha quanto a duração, extensão e riscos envolvidos. Nesse ponto, ressalta-se a importância dos registros em documentos inseridos nos processos SEI relacionados para o devido acompanhamento, bem como para elaboração da já mencionada memória acerca das empresas.

• Contrato n.º 131/2019 - COINSTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI

Em exame à Cláusula 8.1. do contrato acima mencionado (Processo PAD TRE/CE n.º 4.616/2018), a qual demanda a elaboração de Cronograma de Manutenção Programada, conforme abaixo:

8.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria de Serviços Gerais, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, para apreciação e aprovação, cronograma de manutenção programada anual e suas rotinas apenas para as unidades da Justiça Eleitoral do TIPO 1, relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência.

Não foi observado nos autos dos processos SEIs relacionados ao mencionado contrato documentos que comprovem o cumprimento da citada cláusula, haja vista o não registro documentado das fases iniciais e de negociação com a respectiva empresa.

Adicionalmente, não foi possível entrevistar os possíveis gestores e/ou fiscais, uma vez que os responsáveis foram alterados sucessivamente no transcorrer dos últimos anos, fatos que inviabilizam a identificação do cumprimento ou não da cláusula 8.1.1 do contrato.

Assim, ressalta-se que todo registro documentado quanto a execução dos contratos possui relevância para subsidiar a continuidade da gestão por novo gestor, para sanar falhas de desempenho e para subsidiar futuras contatações.

• Contrato n.º 24/2024 - EDserv LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Em exame ao contrato, constatou-se no registro do processo SEI n.º 2024.0.000000361-5, documento n.º 0642667, situação de solicitação de descumprimento contratual logo após a assinatura, vejamos o e-mail abaixo:

De : SUE ELLEN RH <edserv.rh@hotmail.com>
Assunto : RE: Quantitativo de Postos

Qui, 30 de Mai de 2024 11:35

3 anexos

Para : AMANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENESCAL - ZE012
<amandamenescal@tre-ce.jus.br>, Jamesson Regional
Ceará <pessoal.gurgel@gmail.com>, edserv adm
<edserv.adm@outlook.com>, edserv comercial
<edserv_comercial@hotmail.com>

Bom dia!

Prezados,

Venho por meio deste e-mail solicitar um prazo para a entrega dos fardamentos, pois os nossos fornecedores solicitam 45 dias para a entrega. Sendo assim não seria possível o início dia 11/06/2024 de todos os colaboradores com o fardamento.

Observa-se que o Contrato determina:

5.14. Os funcionários deverão comparecer ao local de trabalho devidamente uniformizados (...)

5.16. Os modelos dos uniformes estarão sujeitos à **prévia aprovação** da contratante, devendo a contratada submeter amostra do uniforme modelo para verificação prévia da qualidade do tecido, cor e demais características constantes no ANEXO I, **no prazo de até 05 (cinco) dias da data de início da execução dos serviços**, podendo ocorrer a substituição caso não corresponda às especificações indicadas neste termo de referência.

5.16.1. Caso a empresa possua um modelo padronizado próprio de uniformes para seus profissionais poderá submetê-lo para apreciação do contratante, no mesmo prazo indicado no item anterior, podendo haver autorização para que seja utilizado o uniforme padrão da empresa.

5.17. **A primeira entrega do conjunto de uniformes, novos e completos, deverá ocorrer de forma que os profissionais estejam devidamente uniformizados no primeiro dia de trabalho.** As demais entregas ocorrerão a cada 06 (seis) meses, contados da data da primeira entrega, ou quando solicitado pelo gestor/fiscal da contratação, dependendo da necessidade e desgaste prematuro claramente evidenciado ou outros sinais que comprometam a adequada apresentação pessoal do funcionário.

O e-mail foi encaminhado no dia da formalização do contrato, dia 30/5/2024, contudo, no dia 28/5/2024, a empresa já havia participado de reunião com a SECOT e acertado que o início das atividades se dariam no dia 11/6/2024.

• **Contrato n.º 34/2024 – NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**

Em exame ao mencionado Contrato, verificamos o que segue no mês seguinte ao início da vigência do contrato (vigente a partir de 1º/7/2024), processo SEI 2024.0.000016964-5, **EMAIL - SAPRE (0000765122)SECOT**.

Em 30/08/2024 10:17, FELIPE LEAO DE ARAUJO escreveu:

Prezados,

Encaminho planilha de material entregue pela empresa Nacional. **Informo que o fornecimento aconteceu uma única vez, em 24/07/2024, e que foi insuficiente para atender a demanda dos serviços, contrariando as quantidades do contrato**

Em 28/08/2024 13:21, SECOT escreveu:

Encaminha-se modelo de planilha sugerida pela NACIONAL de medição de material para análise.

Da mensagem acima, destaca-se o trecho “contrariando as quantidades do contrato”.

Complementando as informações acerca dessa empresa, uma terceirizada relatou, em entrevista, atrasos no pagamento, benefícios e 13º salário.

Assim, diante do já exposto, temos que dos nove contratos examinados como amostra, relacionados a serviços de terceiros contratados por este Regional, 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) apresentavam, apesar dos poucos registros de desempenho, situações factuais relacionadas ao descumprimento parcial de cláusulas contratuais.

Além das situações apresentadas, as empresas compartilham a continuidade de descumprimentos quanto a data do repasse do pagamento e benefícios aos terceirizados, fator que impacta negativamente na motivação e no desempenho desses.

Adicionalmente, para além da análise dos processos, com o intuito de também avaliar o cumprimento dos termos contratuais, aplicou-se ainda questionário com os servidores terceirizados, obtendo-se 44 (quarenta e quatro) respostas. Abaixo se verifica o resultado obtido com os questionamentos:

- 76,7% (das 43 respostas para esse item) respondeu que recebeu a farda após a primeira semana (alguns complementaram disseram que receberam o fardamento parcelado).
- Contrariando a cláusula que requer o comparecimento para a prestação do serviço com a devida identificação por meio do crachá 64,1% (das 39 respostas para esse item) respondeu que recebeu o crachá apenas após a primeira semana e apenas 5,1% recebeu na véspera do primeiro dia.
- 52,3% considera que não recebeu material e/ou equipamentos adequados a atividade que realiza;
- 52,3% respondeu que não foi orientado sobre como utilizar os produtos e/ou equipamentos que recebeu;
- 13,6% respondeu que o salário não tem dia certo para cair na conta;
- 69,8% considera que podem haver melhorias no processo de contratação e no acompanhamento das atividades que realiza;
- 63,6% respondeu que é terceirizado no TRE há mais de 12 meses. Nesse ponto destaca-se a resposta de um terceirizado que informou estar a 7 anos sem férias. Outro escreveu o trecho que segue na íntegra no questionário: “*Observar mais a empresa antes de contratar estou há quase 9 anos no TRE e já passei por quase oito empresas olhar a reputação da empresa antes de fechar o contrato dá uma investigada antes de contratar sempre é bom olhar o histórico*”

É importante a administração observar que alguns contratos de serviços continuados de terceirizados possuem exigências e condições que precisam ser revisadas, atualizadas, aprimoradas, de forma a se ter um processo seletivo/licitação com maior rigor no sentido de ser adequado ao atendimento do objeto em sua integralidade.

Durante o processo licitatório do Contrato n.º 24/2024 algumas impugnações ao Edital foram apresentadas e, parte de conteúdo, possui relevância para a presente análise. Segue texto da Impugnação 1:

A EMPRESA SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.367.730/0001-8 -De acordo com o Termo de Referência – Anexo IV (planilha de custos e formação de preços), foi indicada como base para a formulação dos custos a Convenção Coletiva de Trabalho de 2023. Veja-se: No entanto, é imperioso destacar que a CCT de Asseio e Conservação indicada no edital está vencida, já estando em vigor a Convenção Coletiva de Trabalho de 2024 (CE000127/2024), a qual, conforme documento em anexo (doc. 03), possui vigência de 1º de janeiro de 2024 ao dia 31 de dezembro de 2024. - Dessa forma, conclui-se que a planilha orçamentária constante no edital está defasada(...)

Do exame das impugnações e das respostas da administração, tem-se que os vícios identificados nas impugnações foram sanados durante o referido processo, no entanto esse tipo de ocorrência em processos licitatórios alerta a administração quanto a diligência necessária para a elaboração e publicação de Editais.

Neste caso, com vistas a dirimir os vícios identificados nas impugnações e aperfeiçoar os instrumentos licitatórios, poderia ser verificada a possibilidade de convocação de audiência pública ou submissão da licitação a prévia consulta pública, conforme dispõe o art.21 da Lei n.º 14.133/2021

Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Por conseguinte, um aspecto relevante do processo de contratação de terceirizados é a composição da planilha de custos. É preciso diligência quanto aos normativos aplicáveis e as convenções coletivas em vigor. As planilhas, também, precisam contemplar referências com valores mínimos para itens como fardamentos, EPIs, materiais,etc, que sejam condizentes com a qualidade e as exigências contratuais.

Esse ponto vem ao exame para que a administração encontre meios para aperfeiçoar o processo de construção das tabelas de preços de serviços terceirizados, já na fase de elaboração do Edital, realizando maior pesquisa, levantamento de boas práticas e simulações para maior compreensão dos preços dos serviços a serem contratados, inclusive com o indicativo de itens que não podem ser zerados na composição ou possuir valores ínfimos que culminem em implicações de inexequibilidade contratual.

Critérios:

Contratos nºs 23/2019, 131/2019, 69/2022, 76/2022, 27/2023, 54/2023, 24/2024 e 34/2024, e ARP nº 12/2022.

Lei nº 14.133/2021.

Decreto n.º 11.246/2022.

Princípios Constitucionais – Legalidade, Moralidade e Eficiência, previstos no Art. 37 da Constituição Federal.

IN nº 5/2017 CGU.

Revista TCU/2022 - Fiscalização Contratual na Lei nº 14.133/2021: Governança e Resultado na execução de Contratos Administrativos.

Evidências:

Processo PAD nº 4.616/2018.

Processos SEIs nºs 2023.0.000023060-7, 2024.0.000000361-5, 2024.0.000016964-5, e demais SEIs relacionados aos Contratos nºs 131/2029, 69/2022, 76/2022, 27/2023, 24/2024 e 34/2024.

Aplicação de questionário aos gestores, fiscais e terceirizados.

E-mails, atas e outras comunicações encaminhadas pela SAD.

Causas:

Falha na fase de planejamento das contratações.

Existência de demandas emergenciais.

Ausência de pesquisa atualizada e específica para cada Termo de Referência/Edital.

Ausência de envolvimento dos fiscais e gestores dos contratos na elaboração dos TRs.

Gestores em quantidade insuficiente.

Efeitos:

Mobilização de pessoal para sanar problemas relacionados a execução contratual.

Baixa aderência as cláusulas contratuais.

Insatisfação de colaboradores.

Retrabalho da equipe que gerencia o contrato e de outros colaboradores como os da SOF.

Manifestação da Unidade Auditada

A unidade SECOT respondeu pontualmente algumas referências, tais como quanto a ausência de documentos históricos nos SEIs das contratações informou que “*No que tange a este ponto, essa unidade mantém registros das comunicações eletrônicas feitas com as prestadoras de serviços. Tais documentos não são anexos ao SEI pois, via de regra, são abertos SEIs mensalmente para tratar do pagamento de cada contrato. Ademais são abertos demais processos SEIs para tratamento de demandas específicas.*” e que “*Os documentos são salvos em pastas específicas dentro do setor para acompanhamento e controle, e podem ser solicitados e disponibilizados aos interessados.*” E, ainda que “*Nos processos de apuração de penalidade são anexados os documentos comprobatórios relacionados aos descumprimentos contratuais (exemplos:[2024.0.000004713-2](#) e [2024.0.000004756-6](#).*”

Quanto a equívocos nos TRs sugeriu manifestação do NPR e informou que “*Nesse quesito, esta unidade manifesta a necessidade de maior capacitação para aprimoramento dos apontamentos evidenciados acima.*”

A unidade NPR instada a se manifestar informou que “*consoante a [Resolução TRE/CE nº 947/2023 \(art. 12, V, b\)](#) este núcleo não atua na fase da contratação citada no relatório.*” Informação corroborada pela manifestação da COGEL ([0001023032](#))”.

Na sequência, a SAD demandou manifestação a SAREN quanto ao Contrato n.º131/2019, a qual se manifestou informando que “*a) No ano de 2024 o contrato não encontrava-se vigente; b) A SAREN (e seus servidores) não figuravam na gestão do contrato. c) Conforme portaria TRE/CE nº 1519, os gestores são os titulares dos Polos Administrativos de Fortaleza e Região Metropolitana, da Região Norte, da Região do Cariri e do Sertão Central, e nas suas ausências legais e regulamentares, os respectivos substitutos. d) A SAREN apenas elaborou documentos técnicos, na sua área de atribuição, conforme demandada; e) Adicionalmente, infere-se que a não implementação do cronograma de manutenção programada anual pode ter sido uma decisão da gestão do TRE-CE na época do início do contrato, possivelmente motivada por diversos fatores, tais como: elevado custeio, possível ausência de disponibilidade orçamentária, mão de obra terceirizada de manutenção com contrato vigente e em quantitativo compatível com demanda, possível mudança de cenário com mudança da sede do centro para Nova Sede (a data de entrega foi alterada diversas vezes), início da pandemia em 2020 (que paralisou a implantação de diversas atividades presenciais, com incertezas acerca de planejamento de atividades e cujo retorno presencial efetivo ocorreu no período de mudança para nova sede, entre Julho e Agosto de 2022). f) O início do contrato adotando-se apenas manutenções corretivas (ao invés de preventivas) é mais simples do ponto de vista da execução do contrato e gera menos riscos à administração. Parte-se da idéia que é possível avaliar o funcionamento do modelo de contrato (até então inédito na instituição), sem desembolsos com maior ordem de grandeza, e avaliar e planejar a conveniência e momento adequado para implantar cronogramas de manutenção preventiva. g) Destaca-se que a análise dos itens (e) e (f) é meramente hipotética, cabendo avaliação mais detalhada com a gestão da instituição e do contrato no período caso seja entendida a necessidade de mais informações. h) Ainda de forma complementar, o [contrato 131/2019 não encontrava-se vigente em 2024 e foi iniciado um novo contrato em substituição, o](#)*

contrato 04/2024 (cuja tramitação da contratação iniciou em 2023) com outra empresa contratada.”

Análise da Manifestação

De fato o acervo documental da comunicação com as contratadas precisa ser organizado e cronologicamente arquivado de modo que qualquer exame externo possa prover histórico confiável dos atos de gestão, portanto persiste a necessidade de organização do material em processo SEI vinculado ao Processo SEI principal do Contrato. Pastas de documentos arquivadas na unidade contendo e-mails e/ou documentos soltos, sem uma ordem, sem vinculação aos fatos geradores e/ou Atas, impossibilitam a análise correta da gestão contratual. Assim, uma vez que a gestão contratual exige formalidades a serem obedecidas, como os registros das Atas e das reuniões, e a administração já dispõe de sistema informatizado adequado para gerir os documentos do órgão, o Sistema SEI deve ser o meio adotado oficialmente pela unidade para manter, organizar e disponibilizar os documentos vinculados aos processos das contratações que gerencia.

Quanto aos equívocos identificados nos termos iniciais das contratações que ocasionam atrasos e impugnações, restou confirmada a necessidade de melhor preparação da equipe para a elaboração dos instrumentos iniciais.

Quanto a manifestação da SAREN, de fato o contrato encerrou sua vigência em 2023, contudo várias obras foram realizadas em 2024, confirmando a falha no planejamento e gestão contratual. As justificativas denotam a ausência de rastreabilidade da memória da gestão dos contratos, dificultando a devida cobrança de cumprimento de cláusulas, de imposição de penalidades, por parte de gestores que sejam substituídos no transcorrer da contratação.

Por fim, tem-se que as recomendações não foram refutadas e mantêm-se como necessárias as melhorias apontadas para o processo de gestão de contratos de terceirização.

Recomendações à SAD:

2024.003.02.3 – Criar grupo de trabalho multidisciplinar para elaboração do TR, de preferência com participação de gestor e fiscal de contrato.

2024.003.02.4 – Realizar *benchmarking* junto a órgãos que possuam contratos de serviços de terceirizados, com vistas a identificar boas práticas utilizadas para mitigar os riscos de descumprimento das cláusulas contratuais.

2024.003.02.5 – Aplicar garantia com majoração para 10% conforme previsão legal, Art. 98 da Lei n.º 14 133/2021, considerando a complexidade e os riscos envolvidos do contrato.

2024.003.02.6 – Realizar capacitação teórica e prática para elaboração de Termo de Referência.

2024.003.02.7 – Incluir nos editais, cláusulas para desqualificar as empresas que já tenham apresentado histórico de descumprimento contratual com entes da federação e/ou com o TRE/CE.

3.2.3 Falha na gestão dos contratos de terceirização de mão de obra.

Situação encontrada

No presente exame verificou-se que, como relatado anteriormente, a gestão vem lidando com uma sequência de descumprimentos de cláusulas contratuais, notadamente nos contratos de serviços de terceirizados, conforme observado na amostra. Tal fato, sugere que há possivelmente lacunas também na atividade de gestão de contratos.

Da análise dos processos e da documentação encaminhada, constatou-se que o fluxo de comunicação entre contratante e contratada ocorre para sanar descumprimentos contratuais, não havendo atuação preventiva.

Além das situações de descompasso contratual já relatadas no Achado 2.2, os diversos pagamentos diretos que estão sendo realizados geram situação desafiadora e nevrágica para gestores, e, também, para as demais unidades relacionadas a efetivação dos pagamentos, seguem exemplos com textos da SOF indicando a necessidade de “ajustes contábeis”:

Contrato n.º 27/2023

- AJUSTES CONTABEIS PARA INLCUSAO DE COMPENSAÇÃO PAGAMENTO DIRETO S– 2024.0.000002249-0.ALARIOS JAN/2024 (SEI 2024.0.00001488-9) E VT E VR/FEV/24 (SEI 2024.0.00001378-5). DESPESA CONTRATO 27/2023, NFS-E 4187 A 4197 . CAUCAIA, IGUATU, ITAPIPOCA, IBIAPINA, CRATEUS, CRATO, JUAZEIRO DO NORTE, LIMOEIRO DO NORTE, SOBRAL, TAUÁ, NOVA OLINDA. REF. JANEIRO/2024. SEI 2024.0.000002249-0.

Contrato n.º 69/2022

- AJUSTES CONTABEIS PARA COMPENSACAO DE VALORES PAGOS DIRETAMENTE REF. A VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTACAO MAR/24 NO SEI 2024.0.000003658-0. CONTRATO 69/2022 (PRESTACAO DE SERVICO DE APOIO ADM.: ASSISTENTE ADM. E RECEPCIONISTA) REF. FEV/2024, NFSE 4201, 4203 A 4206, FORTALEZA, CRATO, JUAZEIRO DO NORTE, MARACANAU E SOBRAL. SEI Nº 2024.0.000004154-1.

Contrato n.º 76/2022

- AJUSTES CONTABEIS PARA INCLUSAO DE DESPESA ANULAR REF. A VALES TRANSPORTE E VALES ALIMENTACAO MAIO/2024 PAGOS DE FORMA DIRETA NO SEI 2024.0.00009209-0. CONTRATO 76/2022, - PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERAL, COM DEDICACAO EXCLUSIVA DE MAO DE OBRA, CATEGORIAS DIVERSAS - REF. ABRIL/2024. SEI 2024.0.000009638-9.

Os pagamentos diretos acarretam prejuízos diversificados a administração, uma vez que requisita atenção extra do gestor, promove acréscimo de atividades de controles das unidades relacionadas, e, eventualmente, podem reduzir a qualidade do serviço em execução por desmotivação dos colaboradores, e findam como obstáculos que tornam os controles frágeis e laboriosos.

Em que pese as múltiplas atribuições da atividade de gestão, não se pode negar o impacto positivo e/ou negativo da redação dos Contratos/Termos de Referência em sua efetivação com a execução, pois é na gênese de um contrato que há a maturação das premissas quanto a sua clareza e exequibilidade. Dessa forma, a seleção inadequada de empresas durante o processo licitatório pode acarretar uma sequência de desafios para o gestor durante a execução dos contratos, e os gestores precisam estar adequadamente preparados para utilizar estratégias que otimizem o tempo de saneamento dos descumprimentos e minimize as possíveis imprecisões dos controles.

Adicionalmente, verificou-se, a indicação personalística do Chefe da SECOT como gestora de contratos, mas na prática, observou-se que a gestão está sendo atribuída à SECOT como unidade, que possui 03 servidores. Ressalta-se que, atualmente, a servidora é responsável pela gestão de 08 contratos de terceirização.

Ressalta-se que, conforme Art. 8º, § 4º, do Decreto n.º 11.246/2022, “*Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.*”

Ainda o art. 8º, § 2º, do Decreto n.º 11.246/2022 explicita que na designação dos gestores de contratos, serão consideradas: “*a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público, e a capacidade para o desempenho das atividades.*”

Assim, tem-se que o desempenho do gestor é crucial para plena realização de um contrato, para a celeridade na correção de falhas, ajustes e aplicações de sanções que impeçam descumprimentos contratuais, que geram uma onda de retrabalhos e entraves em vários níveis.

Critérios:

Contratos nºs 23/2019, 131/2029, 69/2022, 76/2022, 27/2023, 54/2023, 24/2024 e 34/2024, e ARP nº 12/2022.

Lei nº 14.133/2021.

Decreto n.º 11.246/2022.

Princípios Constitucionais – Legalidade, Moralidade e Eficiência, previstos no Art. 37 da Constituição Federal.

IN nº 5/2017 CGU.

Manual Técnico Operacional – contratos.gov.br.

Revista TCU/2022 - Fiscalização Contratual na Lei nº 14.133/2021: Governança e Resultado na execução de Contratos Administrativos.

Evidências:

Contratos nºs 23/2019, 131/2029, 69/2022, 76/2022, 27/2023, 54/2023, 24/2024 e 34/2024, e ARP nº 12/2022.

Aplicação de questionário aos gestores, fiscais e terceirizados.

Causas:

Ausência de envolvimento dos fiscais e gestores dos contratos na elaboração dos TRs.

Concentração de atribuição de gestão dos contratos de terceirização em uma única unidade.

Conflito de papéis entre gestores e fiscais de contrato.

Deficiência na realização das atribuições pelos fiscais do contrato.

Efeitos:

Descumprimentos contratuais.

Insatisfação de colaboradores.

Retrabalho da equipe que gerencia o contrato e de outros colaboradores como os da SOF.

Manifestação da Unidade Auditada

Quanto as falhas de gestão apontadas a unidade SECOT reforça que “*Aqui, destaca-se a necessidade de restruturação da unidade para possibilitar uma atuação mais eficaz e de forma preventiva.*”

Análise da Manifestação

A manifestação reforça uma das recomendações apontadas por esta auditoria, que a SECOT seja redimensionada em sua estrutura e atribuições.

Sem novas evidências ou refutadas as anteriores, mantêm-se as recomendações indicadas.

Recomendações à SAD:

2024.003.02.8 – Redefinir as atribuições da unidade SECOT, configurando-a como unidade de coordenação das atividades de gestão e fiscalização de contratos de terceirizados, e coordenação da elaboração dos TRs relacionados.

2024.003.02.9 – Designar gestores observando a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da contratação, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades, conforme dispõe o § 2º do art 8º do Decreto n.º 11246/2022.

2024.003.02.10 – Definir fluxo de trabalho do processo de gestão e fiscalização de contratos.

2024.003.02.11 – Realizar orientação e/ou capacitação aos gestores e fiscais dos contratos quanto sua atribuição, bem como quanto aos aspectos específicos do contrato.

3.2.4 Falha na fiscalização dos contratos de terceirização de mão de obra.

Situação encontrada

Os normativos relacionados ao tema examinado, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.246/2022 e IN nº 5/2017 CGU, bem como Manuais específicos de Gestão e Fiscalização tais como Manual Técnico Operacional - contratos.gov.br, Manual STJ, Manual CGU, etc, dispõem de forma didática as atribuições e as responsabilidades de cada agente no processo de fiscalização de contratos.

Porém, apesar do vasto material instrucional e de orientação prática, observou-se nos processos SEIs relacionados como amostra, bem como nos documentos encaminhados, evidências pontuais da realização das atribuições de fiscalização dos contratos de terceirização de mão de obra, não sendo observado o auxílio necessário dos diferentes tipos de fiscais aos gestores de contrato.

Segue relato de uma situação que se repete em vários contratos e requer atuação típica de fiscalização:

Processo SEI n.º 2024.0.000016732-4 - Contrato n.º 24/2024 - EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Controle de frequência manual de terceirizados lotados no interior e na sede, os quais contemplam a assinatura do terceirizado e do preposto da empresa, apenas.FREQUÊNCIA 1 - FREQUÊNCIA - ANA LIDIA (0000725045) – Posto Maracanaú

FOLHA DE PONTO						
		FUNCIONÁRIO (A): ANA LIDIA LIMA FERREIRA FUNÇÃO: Recepção - Maracanaú CONTRATO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE)				
Data	Dia da Semana	Entrada	Saída intervalo	Entrada intervalo	Saída	Assinatura do (a) funcionário (a)
01/07/2024	Segunda-Feira	07 : 58	12 : 00	12 : 15	14 : 00	Dna lidia
02/07/2024	Terça-Feira	07 : 55	11 : 40	11 : 55	14 : 03	Dna lidia
30/07/2024	Terça-Feira	08 : 00	12 : 10	12 : 25	14 : 03	Dna lidia
31/07/2024	Quarta-Feira	07 : 57	11 : 50	12 : 05	14 : 01	Dna lidia

Dna lidia lima Ferreira
ANA LIDIA LIMA FERREIRA

JAMESSON GURGEL -Preposto
85 - 4141-6655 - whatsapp

EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA | CNPJ: 09.282.163/0001-89

Assinaram o documento acima a terceirizada e o preposto da contratada. Não encontramos nenhuma manifestação do fiscal setorial, o qual seria o Chefe de Cartório de Maracanaú, comunicando a conformidade e a satisfação com a atividade realizada pela Ana Lídia, bem como confirmando a frequência informada. Em que pese a assinatura do preposto, tem-se que nos locais de execução da atividade laboral há de ser nomeado formalmente um fiscal setorial para auxiliar o gestor no

efetivo acompanhamento da execução contratual e, quando possível, também um fiscal técnico no local para assegurar a conformidade específica do serviço executado.

Quanto a questão acima, temos que “*A jurisprudência do TCU confirma, ainda, o caráter presencial da atividade de fiscalização contratual. De fato, de pouco serve uma fiscalização contratual exercida por servidor que não se encontre próximo ao objeto contratual fiscalizado. Assim fosse, na prática, estaria sendo aceito o atesto efetuado pela própria contratada, com natureza meramente declaratória do cumprimento das obrigações contratuais, o que seria, de todo, inadmissível*”, matéria tratada no Acórdão 2.507/2011-TCU-Plenário: nos contratos administrativos devem ser designados fiscais, com a responsabilidade de atestar a entrega de materiais e prestação de serviços, evitando-se a prática de atesto “à distância” (TCU, 2011c), e, ainda, conforme Acórdão 875/2020-TCU-Plenário: a contratação de empresa para auxiliar a Administração na fiscalização de contratos (...) não retira desta a obrigação do acompanhamento, porquanto a função do terceiro contratado é de assistência, não de substituição (TCU, 2020b).

Observou-se, ainda, no processo SEI acima referenciado, a inserção de documentos pela SECOT como o **ANEXO RELATORIO DE OCORRÊNCIAS (0000725090)SECOT**, o qual foi elaborado pelo preposto da empresa, contudo sem nenhuma validação por fiscais. Na sequência, seguem-se as Certidões de Regularidade Fiscal e demais documentos requisitos para o pagamento. E, na sequência, acosta-se a **PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO (0000725112)SECOT**, na qual a SECOT apresenta a aplicação de um checklist quanto a valores, benefícios, ausências e glosas; porém sem referências ao auxílio de acompanhamento da execução do contrato prestado pelos fiscais.

Como já mencionado, esse tipo de ocorrência se repete nos demais contratos, que pode configurar em descumprimento normativo, com possíveis impactos qualitativos e de não conformidade dos serviços executados por terceiros.

Para continuidade da análise da questão, importa retomar o exame do papel do fiscal. Ressalta-se que não cabe mencionar desconhecimento da administração dos tipos de fiscalização que devem ser realizadas, pois que o Termo de Referência do Contrato n.º 24/2024 elenca os tipos de fiscais e suas atribuições, segue trecho:

DO TERMO DE REFERÊNCIA –

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. As atividades de fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o **cumprimento dos resultados previstos pela administração** para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

12.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete aos gestores da execução dos contratos, que devem ser auxiliados para tanto pela fiscalização técnica, administrativa e setorial que possuem competências próprias, conforme abaixo especificado:

12.2.1. Fiscalização técnica: ...

12.2.2. Fiscalização administrativa:...

12.2.3. Fiscalização setorial:...

Quanto a designação dos papéis, segue trecho do TR do contrato supramencionado no qual pontuam-se os responsáveis por cada uma das funções de gestão e fiscalização:

DO TERMO DE REFERÊNCIA –

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(...) 12.3. A gestão do contrato será realizada pelos servidores da Seção de Gestão de Contratos de Terceirização(SECOT) ou por outra unidade que venha ser a criada para esse fim, a serem **designados pela administração**.

12.4. A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo dos titulares das unidades onde forem lotados os funcionários terceirizados, ou por aqueles que os estiverem substituindo.

12.5. A fiscalização administrativa ficará a cargo dos servidores da SECOT quanto à verificação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, auxiliado pela Seção de Contratos (SECON) quanto ao reequilíbrio contratual, eventuais prorrogações e garantia contratual.

12.6. Deverá haver a designação de, no mínimo, 01(um) servidor para atuar em substituição durante ausências de cada fiscal designado.

Em relação ao item 12.5 do Termo de Referência mencionado acima, observa-se que a fiscalização administrativa também fica a cargo da SECOT, caracterizando um possível conflito de competência e desconformidade com o Princípio da Segregação de Funções, ressaltado no Art. 12 do Decreto nº 11.246/2022.

No que diz respeito ao item 12.4, que determina que a fiscalização técnica ficará a cargo dos titulares das unidades onde forem lotados os funcionários terceirizados, observou-se a existência da Portaria n.º 495/2024 que realiza a designação indireta nos termos do TR.

RESOLVE designar o(a) Titular da Seção de Gestão de Contratos de Terceirização - SECOT, como Gestor(a); o(a) Secretário(a) de Administração - SAD , como Suplente; e os(as) servidores(as) titulares das unidades onde forem lotados os funcionários terceirizados, como fiscais técnicos, da ARP n.º 19/2024 e dos contratos dela decorrentes, celebrado com a empresa EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA , inscrita no CNPJ sob o n.º: 09.282.163/0001-89, cujo objeto é a eventual contratação dos serviços de terceirização de mão-de-obra com a instalação de postos de serviço de apoio administrativo em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Adicionalmente, em análise às respostas ao questionário encaminhado aos fiscais dos contratos, verificou-se desconhecimento dos mesmos quanto à sua atribuição de fiscal técnico dos contratos de terceirização. Segue abaixo trechos de duas respostas recebidas:

- Fiscal técnico que não respondeu mas justificou: “*Em atenção ao e-mail abaixo, reporto que não fui formalmente avisada de que seria fiscal de contrato, bem como não tive conhecimento das atribuições da função, motivo pelo qual resta impossibilitado o correto preenchimento do formulário requerido.*”
- Fiscal técnico que respondeu: (a) “*Você foi formalmente informado de suas atribuições como gestor/fiscal antes da formalização do ato de sua designação? Não*” (b) “*Antes ou logo após ser indicado para gestor/fiscal, você participou de alguma reunião específica para tratar do objeto do contrato? Não*” (c) *Descreva sucintamente sua atribuição – Elaboração de termos, acompanhamento da licitação, treinamento e/ou preparação do contratado, garantindo a sua adequação, atestar a realização, encaminhar para pagamento*” (e) *Indique sugestões para melhorar o processo de gestão/fiscalização de contratos no âmbito do TRE/CE -O reforço do efetivo da unidade. A realização contínua de capacitação prática para a missão. Edição de manuais para consulta.*”

A respeito disso, cita-se o Acórdão 3.676/2014-TCU-2ª Câmara: “*a nomeação genérica de servidores para atuarem como fiscais, sem especificação dos nomes nem dos contratos a serem fiscalizados, contraria o princípio da eficiência, por inviabilizar a atribuição de responsabilidade específica a determinado servidor.*”

Dessa forma, observa-se que a jurisprudência do TCU confirma a importância de que a nomeação dos fiscais de contratos se dê de forma transparente e evidencie sua responsabilidade. O desconhecimento por parte desses servidores, tem como consequência a não realização das atribuições de fiscal técnico a contento, comprometendo o alcance dos objetivos pactuados.

Ressalte-se, ainda, que também bons contratos podem não dar os resultados esperados, pois que “*boas licitações e bons contratos são perdidos em seus resultados devido à deficiente fiscalização, ou, em alguns casos, à ausência de qualquer esforço fiscalizatório. A nova lei atribui maiores responsabilidades ao fiscal de contratos, confirmando-o como partícipe essencial da gestão contratual, com vistas ao bom uso do dinheiro público.*” (TCU/2022)

Critérios

Contratos nºs 23/2019, 131/2029, 69/2022, 76/2022, 27/2023, 54/2023, 24/2024 e 34/2024, e ARP nº 12/2022.

Lei nº 14.133/2021.

Decreto n.º 11.246/2022.

Princípios Constitucionais – Legalidade, Moralidade e Eficiência, previstos no Art. 37 da Constituição Federal.

IN nº 5/2017 CGU.

Manual Técnico Operacional – contratos.gov.br.

Revista TCU/2022 - Fiscalização Contratual na Lei nº 14.133/2021: Governança e Resultado na execução de Contratos Administrativos.

Evidências

Contratos nºs 23/2019, 131/2029, 69/2022, 76/2022, 27/2023, 54/2023, 24/2024 e 34/2024 e ARP nº 12/2022.

Portaria n.º 495/2024.

Aplicação de questionário aos gestores, fiscais e terceirizados.

E-mails, atas e outras comunicações encaminhadas pela SAD.

Causas

Fiscais que desconhecem sua designação.

Fiscais não qualificados e/ou não informados de suas atribuições.

Conflito de papéis entre gestores e fiscais de contrato.

Efeitos

Descumprimentos contratuais.

Insatisfação de colaboradores.

Retrabalho da equipe que gerencia o contrato e de outros colaboradores como os da SOF.

Manifestação da Unidade Auditada

A SECOT após análise da situação acima descrita informa que “*Sobre os atestes das prestações de serviço, sabe-se que é de responsabilidade do fiscal técnico, porém o que observa-se na "prática" é que os processos de pagamento ficavam parados por muitos dias, inclusives semanas, sem o ateste do fiscal, acarretando prejuízo à contratada, uma vez que a demora do trâmite processual ocasiona atraso no pagamento do serviço fornecido pela empresa. Além do mencionado acima, cita-se como exemplo os terceirizados (assistentes administrativos) que são lotados em diferentes unidades na sede e também no interior; o que dificulta também o ateste, que deve ser feito por todas essas unidades. Diante desta complexidade, solicita-se sugestões para solucionar a problemática em questão.*”

E, ainda que “Por fim, acerca da ausência de formalização para designação, de forma nominal, dos fiscais de contrato, reconhece-se que tal prática deve ser implementada com urgência. No entanto, é relevante destacar também a necessidade de se manter um controle acerca das alterações de lotação que poderão ocorrer com os fiscais dos contratos. Nesse sentido, indaga-se: Quem deverá ter essa responsabilidade, o gestor dos contratos ou cada fiscal?”

Análise da Manifestação

A unidade reforça a inadequação da atuação dos fiscais, o conflito de atribuições com os gestores por ausência clara na demarcação das atribuições de cada um e grifa um pedido de “**sugestões para solucionar a problemática em questão.**”

Em outro ponto, requer urgência para solucionar a lacuna prática na atuação dos fiscais que muitas vezes sequer são nominalmente designados e/ou até desconhecem sua designação.

A manifestação ressalta a importância de por em prática com maior brevidade possível as recomendações desta auditoria.

Recomendações à SAD:

2024.003.02.09 – Designar gestores e fiscais observando a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da contratação, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades, conforme dispõe o § 2º do art 8º do Decreto n.º 11246/2022.

2024.003.02.10 – Definir fluxo de trabalho do processo de gestão e fiscalização de contratos.

2024.003.02.11 – Realizar orientação e/ou capacitação aos gestores e fiscais dos contratos quanto sua atribuição, bem como quanto aos aspectos específicos do contrato.

3.2.5 Inadequada preparação institucional para recepcionar a efetivação de cláusulas contatuais

Situação encontrada

Em atendimento a normativos, os últimos contratos de terceirizados estão incluindo reserva de vagas para:

- **presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas**, até o máximo de 6% (seis por cento) do total de funcionários, em atendimento ao disposto no art.11 da Resolução n.º 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- **mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar**, até 5% (cinco por cento) das vagas para preenchimento, em atendimento ao disposto nos art.2º e art.3º da Resolução n.º 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)e na cláusula primeira do convênio n.º 012/2022, celebrado com a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) do Governo do Estado do Cear;
- **pessoas com deficiência**, até 2% (dois por cento), conforme previsão contida no art.93 da lei n.º 8.213/1991.

Assim, temos que até 13% das vagas destinadas a terceirizados estão sendo ocupadas por pessoas em situações inusuais e que requerem do órgão uma recepção diferenciada, com a promoção de acolhimento e acompanhamento específico e singularizado.

Desse modo, compete a administração levantar com acuidade as prudências de trato aplicáveis a esse público e capacitar gestores e fiscais quanto a essa questão particular. A Instituição, também, enquanto coletividade que recepciona o serviço do terceirizado, precisa estar preparada para os desafios decorrentes da implementação desses normativos/acordos. Nesse quesito não há de se falar de mera aplicabilidade normativa, posto que a questão é complexa e requer o

cumprimento de outras exigências subsidiárias, as quais precisam ser adequadamente conhecidas e tratadas pela administração.

Nesse contexto, cabe examinar o § 3º do art.4º da Resolução CNJ n.º 497/2023:

§ 3º Os Tribunais ou Conselhos contratantes **deverão promover ações de conscientização de seu corpo funcional e, em especial, dos gestores de contratos**, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação, em razão da condição vivenciada pelas mulheres integrantes dos grupos descritos no art. 2º.

Apesar de tratar-se da Resolução que dispõe sobre as mulheres em situação de vulnerabilidade, sua aplicabilidade abarca os outros dois grupos.

Ainda, sobre o tema, interessa visar os trechos abaixo:

1. “*O Ministério da Gestão assinou o primeiro contrato terceirizado que já conta com a cota de 8% para mulheres vítimas de violência doméstica, com desempate para mulheres negras. "Vamos ter todo um trabalho de manter a privacidade e cuidado dessas pessoas, para que no ambiente de trabalho elas não se sintam violentadas também", explicou a ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck.*”
2. “*O MGI promove nesta sexta-feira (8/3), às 9h30, um webinar de lançamento do caderno. Será uma oportunidade para debater estratégias de implementação e garantir que as políticas voltadas às mulheres sejam eficazes e abrangentes, promovendo a autonomia econômica e a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade. O público-alvo inclui gestores e fiscais de contratos dos órgãos e entidades da administração federal, bem como servidores atuantes nos processos de licitação em geral. A transmissão ocorrerá pelo canal do MGI no YouTube.* (Fonte: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/gestao-lanca-guia-com-orientacoes-sobre-decreto-que-reserva-vagas-para-mulheres-em-situacao-de-vulnerabilidade-nas-contratacoes-publicas>)

Do primeiro parágrafo destacam-se: (a) o cuidado da administração em se preparar para a manutenção da privacidade do terceirizado, para que sua situação não venha a ser exposta, e, consequentemente, (b) ele não se sinta violentado no seu ambiente de trabalho também e novamente.

Do segundo destacam-se: (c) a criação de oportunidade para debater estratégias de implementação, e (d) promoção de capacitação voltada para gestores e fiscais de contratos.

Portanto, quanto a essa temática peculiar, após análise dos processos SEIs das amostras, e do exame das publicações internas do órgão na intranet, por meio da checagem de matérias, localizou-se apenas a notícia “*TRE-CE celebra acordo para contratação de mulheres em vulnerabilidade decorrente de violência doméstica*”, publicada em 21/10/2022, contudo, não se registrou nenhuma outra ação relacionada e com a finalidade de esclarecer a temática e ou promover a sensibilização e preparação do corpo funcional. Quanto a orientação e capacitação de gestores e fiscais para tratar dessas cláusulas, também não foi possível identificar ações institucionais com essa finalidade.

Em um outro contrato específico, e portanto outra matéria, encontrou-se, também, possível inadequação institucional para recepcionar a efetivação de cláusulas contratuais.

Para exame, seguem dados:

- **Contrato nº 54/2023 - Brasoftware Informática LTDA:** Processo SEI n.º [2024.0.000000069-1](#)

Trata-se de contrato firmado para contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de subscrição de licenças de uso de softwares do tipo suíte de escritório com direito de atualização e suporte, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência,

anexo I do Edital n.º 12/2022 do Ministério da Economia. O contrato foi assinado em dezembro de 2023, e a efetivação de seu serviço se deu com a disposição das licenças em janeiro de 2024, sendo **1278 licenças da “Solução Office 365 Enterprise E1 O365E1 ShrdSrv ALNGSubsVL MVL PerUsr”**, o que perfez um valor de pouco mais de 1 milhão de reais. A assinatura foi feita para 36 meses/ 3 anos de uso.

Em análise ao processo de contratação, verificou-se que a tramitação e a documentação acerca das tratativas necessárias para operacionalizar a disponibilização das licenças aos usuários, e tais procedimentos percorrem todo o ano de 2024.

Verificou-se ainda uma baixa adesão dos usuários do Tribunal às aplicações constantes no Microsoft 365. Quando indagada sobre a quantidade de usuários que utilizavam as ferramentas disponíveis, a STI encaminhou gráfico evidenciando uma maior quantidade de usuários ativos em detrimento dos inativos para as aplicações Exchange, OneDrive e Office 365. No entanto, obteve-se comportamento inverso para as ferramentas Teams e SharePoint. As demais não foram citadas na resposta.

Acrescenta-se que algumas ações de divulgação foram realizadas no sentido de apresentar a solução e suas ferramentas: apresentação das ferramentas realizadas em reunião virtual ocorrida no dia 05/04/2024 encaminhamento de e-mails com a divulgação das aplicações constantes no Microsoft 365. No entanto, tais ações não se mostraram eficientes para a adesão dos servidores do TRE-CE, sendo necessária a realização de capacitações.

Da mesma forma, não verificou-se nos instrumentos de planejamento da contratação, mais especificamente no Estudo Técnico Preliminar, a avaliação das necessidades de adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual. Tal identificação, somada a ações efetivas de adequação, poderiam mitigar os riscos de demora de efetivação contratual e baixa adesão às aplicações.

Cabe lembrar que a migração definitiva dos e-mails ocorreu em 11/11/2024, tendo decorrido cerca de **28%** do tempo contratual. Nos docs. 951186 e 994313 foram indicados desafios técnicos que explicam o tempo decorrido para implementação, entre eles:

1. o tribunal não dispõe de licenças do Windows Server 2022;
2. exigências, por parte do TSE, de implantação, na solução adquirida, do MFA – Múltiplo Fator de Autenticação;
3. o tribunal não aderiu à contratação do serviço de migração.

Ressalta-se que o item 6, página 21, do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário, evidencia como atividade do Fluxo da elaboração do ETP o que segue: *“Avaliar necessidades de adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual, abrangendo, no mínimo: A) infraestrutura tecnológica; B) infraestrutura elétrica; C) logística de implantação; D) espaço físico; E) mobiliário; F) impacto ambiental.”*

Com base nos desafios para a migração dos e-mails citados acima, observa-se que não houve, no ETP, estudo de adequação da solução contratada ao ambiente de infraestrutura tecnológica do órgão. Eventual estudo dessas dependências, se presentes do ETP, alterariam, inclusive, o cálculo de estimativas dos custos totais das soluções analisadas.

Outro instrumento de planejamento importante, citado no Guia e não verificado no Processo é o ARTEFATO VI – PLANO DE SUSTENTAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL, que estabelece diretrizes para garantir a continuidade dos serviços e a minimização de riscos na transição entre contratos. Ele define ações para manter a operação dos sistemas durante a troca de fornecedores ou encerramento do contrato, abordando aspectos como capacitação da equipe, documentação técnica, transferência de conhecimento e plano de reversibilidade.

A ausência desse plano aumenta o risco do tribunal ficar dependente tecnologicamente do fornecedor contratado.

Critérios

Lei nº 14.133/2021.

Decreto n.º 11.246/2022.

Princípios Constitucionais – Legalidade, Moralidade e Eficiência, previstos no Art. 37 da Constituição Federal.

IN nº 5/2017 CGU.

Resolução CNJ n.º 468/2022.

Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário.

Evidências

Contratos nºs 54/2023, 34/2024.

SEI nº 2022.0.000013271-4.

Respostas da STI às Solicitações de Informações (Docs SEI nº 909839, 920557, 951186, 956046, 956344, Sei nº 2024.0.000018494-6).

Causas

Planejamento inadequado de preparação institucional para efetivação de novas cláusulas contratuais, bem como de novos serviços de TI.

Ausência de treinamento com os servidores, terceirizados, gestores e fiscais de contratos.

Ausência de definição de estratégias de acolhimento e acompanhamento do terceirizado em situação de vulnerabilidade.

Efeitos:

Inadaptabilidade do terceirizado em situação de vulnerabilidade.

Subutilização das funcionalidades contratadas.

Manifestação da Unidade Auditada

A ASAUD após análise da situação acima descrita relacionada à reserva de vagas nos contratos de terceirização ressalta que *“Em atenção ao despacho de nº 0000999887 e considerando os achados e recomendações apresentados no relatório de auditoria, a unidade avalia como necessária a adoção de medidas voltadas à preparação institucional para recepcionar a efetivação das cláusulas contratuais relativas à inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade nos contratos terceirizados.”*

Nesse sentido, sugere-se:

Capacitação e Sensibilização: Realização de treinamentos para gestores, fiscais de contratos e equipes envolvidas, visando garantir a adequada recepção e integração das pessoas beneficiadas por essas cláusulas.

Definição de Procedimentos Internos: Elaboração de diretrizes específicas para o acompanhamento desses profissionais, com vistas a assegurar que a execução contratual atenda às normativas aplicáveis e promova um ambiente de trabalho adequado.

Monitoramento e Avaliação: Implementação de um mecanismo de acompanhamento contínuo, com relatórios periódicos que verifiquem a efetividade da inclusão, identificando eventuais dificuldades e propondo melhorias.

Articulação Institucional: Fortalecimento da cooperação com entidades especializadas e órgãos parceiros, a fim de aprimorar o suporte oferecido às pessoas contratadas nessas condições.

Além disso, considerando os apontamentos relativos ao descumprimento de cláusulas contratuais em contratações terceirizadas, sugere-se a revisão dos procedimentos de fiscalização e gestão dos contratos, reforçando os mecanismos de controle e responsabilização das empresas contratadas.”

Ainda tratando da mesma matéria a SECAP indicou ações de capacitação relacionadas à temática, realizadas em 2024 e 2025:

“- TRT7, TRE-CE E PRT7 JUNTOS PARA DIZER NÃO A TODAS AS FORMAS DE ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO;

- CONSTRUINDO PONTES: SEMINÁRIO DE NEURODIVERSIDADE NO TRE-CE;

- DIA INTERNACIONAL DA MULHER 2024;

- 1º ENCONTRO SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MAGISTRADAS E SERVIDORAS DO TRE-CE.

- VIVA MULHER - MARÇO 2025;

- LIDERANÇA LIVRE DE ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO;

- CAPACITAÇÃO EM INFORMÁTICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.”

Em se tratando do Contrato nº 54/2023 com a Brasoftware Informática LTDA, a STI manifestou-se indicando ações a serem executadas deliberadas em reunião do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC):

“Foi deliberado que a avaliação das necessidades de adequação do ambiente para execução contratual será incluída nos novos processos de aquisição de TIC, os quais encontram-se em fase de elaboração.”

“O Comitê deliberou que a elaboração de Plano de Sustentação e Transição Contratual será incorporada nas fases de planejamento das novas contratações de TIC.”

“Embora o contrato já esteja em execução, a COINT e a SEGAT elaborarão plano de ação para desenvolvimento do respectivo Plano de Sustentação e Transição, planejando estratégias de continuidade e atividades de transição e encerramento.”

“Foi informado que as ações de capacitação para os servidores do TRE-CE quanto às aplicações do Microsoft 365 já se encontram em andamento.”

Análise da Manifestação

Em relação à inadequada preparação institucional para recepcionar a efetivação de cláusulas de reserva de vagas nos contratos de terceiros, observa-se concordância da unidade quanto à necessidade de implementação de medidas visando solucionar a problemática, apresentando ainda outras sugestões de ações que podem ser realizadas.

Em se tratando do Contrato nº 54/2023 a manifestação não apresenta discordância do achado e já sinaliza esforço inicial na busca de realizar ações em atendimento às recomendações. Dessa forma, mantém-se o achado e as recomendações indicadas.

Possíveis Recomendações

à STI:

2024.003.02.12 – Fazer constar no ETP das contratações de tecnologia da informação a avaliação das necessidades de adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual, conforme dispõe o Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário.

2024.003.02.13 – Elaborar Plano de Sustentação e Transição Contratual na fase de planejamento das contratações de tecnologia da informação, conforme dispõe o Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário.

2024.003.02.14 – Elaborar Plano de Sustentação e Transição Contratual para o Contrato nº 54/2023, embora o mesmo já esteja na fase de execução, planejando as estratégias de continuidade e as atividades de transição e encerramento do contrato.

2024.003.02.15 – Realizar capacitação sobre as aplicações do Microsoft 365 com os servidores do TRE-CE.

à SGP:

2024.003.02.16 – Definir protocolos de atendimento humanizado e suporte, com procedimentos claros de acolhimento e acompanhamento do terceirizado em situação de vulnerabilidade.

2024.003.02.17 – Promover ações de sensibilização institucional de servidores, terceirizados, gestores e fiscais de contratos com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação, em razão da condição vivenciada pelos grupos ingressos no órgão pela reserva de vagas contratuais (presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas; mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar; pessoas com deficiência).

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria, não são achados, mas podem fornecer aos usuários desta Justiça Especializada uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9). Todos os assuntos relevantes foram descritos no item 3 do presente relatório.

5. MONITORAMENTO DAS AUDITORIAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

No Relatório Final de Auditoria de Contas Anuais do exercício de 2023, foram expedidas recomendações e as providências adotadas pelas unidades foram analisadas pela equipe de auditoria, conforme tabela abaixo:

Unidade	Achado	Recomendação	Providenciada adotada	Análise da Equipe de Auditoria	Situação
S A	Imóveis com reavaliações desatualizadas e ocorridas em momentos distintos para a mesma classe	2023.005.01.2 - Realizar reavaliação dos bens imóveis próprios do TRE-CE (registrados ou não no SPIUnet), considerando as modalidades possíveis de avaliação e atentando para a sua realização em mesmo período (ou diferindo em curto período) para bens da mesma classe.	2023.005.01.2 – conforme informação no SEI nº 2023.000020998-5, doc. nº 982551, as avaliações foram devidamente realizadas, nos processos SEI n.º(s) 2024.0.00003463-4 e 2024.0.00004422-2 .	Identificado o SEI nº 2024.0.00004422-2 , onde consta o pedido para providenciar as reavaliações dos bens imóveis próprios do TRE-CE (registrados ou não no SPIUnet). No SEI nº. 2024.0.00003463-4 , constatou-se a efetivação das reavaliações dos bens imóveis próprios do TRE-CE nos municípios de Ibiapina, Itapipoca, Limoeiro do Norte, Sobral, Fortaleza, Juazeiro do Norte e Iguatu. Os quais, foram devidamente registrados no SPIUnet, Após análise constatamos que recomendação 2023.005.01.2 foi implementada.	Implementada
	Bens imóveis pendentes de incorporação junto à Secretaria de Patrimônio da União	2023.005.03.1 Realizar as providências evidenciadas nos quadros 03, 04 e 05 do Relatório Final de Auditoria e outras necessárias no fito de regularizar os terrenos e as benfeitorias referentes aos Cartórios de Crateús, Crato e Tauá, frente a SPU.	Cartório Eleitoral de Crateús – identificou-se no SEI nº 2023.000020998-5, doc. nº 966235, a obtenção do CND (Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União) para averbação das benfeitorias. Realizou-se a aferição da obra pelo sistema SERO com a emissão da CND (doc. SEI nº 0000798327), conforme Processo SEI nº 2022.0.000011386-8 . Quanto ao Cartório Eleitoral de Tauá a obtenção da CND para averbação da benfeitoria, foi realizada reunião com a Receita Federal para tratar da forma de ação, uma vez que a obra se encontra cadastrada no CEI por 2 (duas) empresas diferentes, porém as matrículas não estão no sistema CNO. Para emissão da CND será necessário a criação de um novo cadastro no CNO em nome do TRE-CE e	No SEI nº 2022.0.000011386-8 foi apresentada a CND da obra de Construção do Fórum Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral - Crateús (doc. SEI nº 0000798327) e documentos relacionados à aferição no sistema SERO (doc. SEI nº 0000798312 e 0000798308). No Cartório de Tauá se faz necessário a criação de um novo cadastro no CNO em nome do TRE-CE e posterior aferição pelo sistema SERO, para emissão da CND da obra de Construção do Fórum Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral – Tauá.	Em Implementação Em Implementação

			<p>posterior aferição pelo sistema SERO.</p> <p>Quanto ao Cartório Eleitoral de Crato a obtenção da CND para averbação da benfeitoria, foi realizada reunião com a Receita Federal para tratar da forma de ação, uma vez que a obra se encontra cadastrada no CNO. Para emissão da CND será necessário a criação de um cadastro no CNO em nome do TRE-CE e posterior aferição pelo sistema SERO.</p>	<p>Já no Cartório de Crato para emissão da CND obra de Construção do Fórum Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral – Crato, se faz necessário a criação de um cadastro no CNO em nome do TRE-CE e posterior aferição pelo sistema SERO.</p>	Em Implementação
Unidade	Achado	Recomendação	Providenciada adotada	Análise da Equipe de Auditoria	Situação
S G P	Registro da despesa realizado fora da ocorrência do fator gerador, gerando pagamento de valor pelo erário majorado por correção monetária de R\$ 30.602,57.	2023.005.01.4 Implementar controles de prazo para tramitação de processos, de preferência utilizando ferramentas digitais que apontem o decurso do prazo legal para processamento de aposentadoria.	De acordo com a informação da SGP no processo SEI nº 20998-5, Doc. nº 1012075, foram implementadas mudanças nas rotinas internas, especialmente na Seção de Cálculos e Informações de Pagamento - SCAIP, com objetivo de reduzir o prazo dos processos de aposentadoria, tendo sido adotado novo modelo da planilha do Excel para cálculo das aposentadorias pela média o que foi capaz de reduzir o tempo médio anterior de mais de 30 dias para aproximadamente 7 dias. Como exemplo da celeridade atualmente alcançada na tramitação desses processos, citam-se os seguintes processos SEI: nº 2024.0.000022899-4 (iniciado em 21/10/2024 e concluído em 18/2/2025); nº 2024.0.000022112-4 (iniciado em 11/10/2024 e concluído em 13/2/2025); e nº 2024.0.000020716-4 (iniciado em 25/9/2024 e concluído em 21/2/2025). Ainda, houve orientação para utilização, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como ferramenta de controle e acompanhamento dos prazos legais, através de etiquetas e da ferramenta	<p>Os processos abaixo não SEI: nº 2024.0.000022899-4 (iniciado em 21/10/2024 e concluído em 18/2/2025) – 3m e 27 dias</p> <ol style="list-style-type: none"> SEI: nº 2024.0.000022112-4 (iniciado em 11/10/2024 e concluído em 13/2/2025) e 3m e 1d SEI: nº 2024.0.000020716-4 (iniciado em 25/9/2024 e concluído em 21/2/2025). 4m e 26d 	Em Implementação

			"controle dos prazos", a ser observado em cada unidade, seguindo as determinações contidas na Lei nº 9.784/1999.		
	2023.005.01.5 Aperfeiçoar a qualificação dos servidores responsáveis pelos processos de aposentadoria/pensão, no âmbito da SGP, por meio de capacitações que atuem na prática de soluções para casos concretos.	Conforme informação da SGP no processo SEI nº 20998-5, Doc. nº 1012075, no exercício de 2024, foram realizadas as seguintes capacitações específicas para os servidores responsáveis pela gestão de processos de aposentadoria e pensão: Curso sobre Aposentadorias e Pensões - A Nova Previdência (EC nº 103/2019), realizado entre 4 e 6 de setembro de 2024 (SEI nº 2024.0.000017871-7); Curso "Os impactos da reforma previdenciária sobre os regimes próprios de previdência e averbação de tempo de contribuição na Administração Pública", ministrado pelo Professor Inácio Magalhães Filho, no período de 19 a 23 de agosto de 2024, com carga horária de 15 horas (SEI nº 2024.0.000013085-4). Adicionalmente, no exercício de 2025, a Coordenadoria Técnica solicitou à Administração a contratação de curso telepresencial especializado nas áreas de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, Acumulação de Rendas, Aposentadorias e Pensões, bem como questões específicas do Teto Constitucional, conforme SEI nº 2025.0.000005181-0, em tramitação.	Consultado o SEI nº 2024.0.000017871-7, constatou-se a capacitação do Curso sobre Aposentadorias e Pensões - A Nova Previdência (EC nº 103/2019), realizado entre 4 e 6 de setembro de 2024 (SEI nº 2024.0.000017871-7); para três servidores Responsáveis pela gestão de processos de aposentadoria e pensão Identificado o SEI nº 2024.0.000013085-4 onde consta a contratação de serviços técnicos profissionais de capacitação para 23 servidores do Curso "Os impactos da reforma previdenciária sobre os regimes próprios de previdência e averbação de tempo de contribuição na Administração Pública", ministrado pelo Professor Inácio Magalhães Filho, no período de 19 a 23 de agosto de 2024, com carga horária de 15 horas pelos. Verificou-se o SEI nº 2025.0.000005181-0, que se encontra em tramitação, no qual a Coordenadoria Técnica solicitou à Administração a contratação de curso telepresencial especializado nas áreas de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, Acumulação de Rendas, Aposentadorias e Pensões, bem como questões específicas do Teto Constitucional	Implementada	
	2023.005.01.6 Mapear e padronizar o processo de concessão de aposentadoria.	e de	Conforme informação da SGP no processo SEI nº 20998-5, Doc. nº 1012075, está em andamento o mapeamento e padronização do processo de concessão de aposentadoria, tratado no SEI nº 2023.0.000015614-8, objetivando sanar as inconsistências e padronizar	Identificou-se o SEI nº 2023.0.000015614-8, em tramitação, o qual trata do mapeamento e padronização do processo de aposentadoria. O processo encontra-se parado desde de 23/09/2024 SEAPE, a	Em Implementação

			procedimentos internos, aprimorando, assim, o fluxo administrativo.		
		2023.005.01.7 Implantação gradual do Assentamento Funcional Digital.	Conforme informação da SGP no processo SEI nº 20998-5, Doc. nº 1012075, no âmbito do SEI nº 2023.0.000020447-9, foi realizada a digitalização do acervo físico dos assentamentos funcionais dos aposentados, aposentadas, pensionistas e instituidores de pensão, conforme Acordo de Cooperação firmado e registrado no processo SEI nº 2023.0.000018628-4. As pastas funcionais dos servidores encontram-se digitalizadas até 2023 aguardando, no momento, a definição com a STI de como será feita a indexação. As pastas de 2023 em diante encontra-se em meio físico.	Verificou-se o SEI nº 2023.0.000020447-9, o qual trata do acondicionamento dos documentos de aposentadas, aposentados, instituidoras, instituidores de pensão e pensionistas (LGPD), os quais deverão ser digitalizados conforme SEI nº 2023.0.000018628-4.	Em Implementação
Unidade	Achado	Recomendação	Providenciada adotada	Análise da Equipe de Auditoria	Situação
S O F	Terrenos doados onde estão construídos os cartórios de Tauá, Crateús e Crato não contabilizados no ativo do TRE-CE. Não contabilização de depreciação dos bens imóveis registrados na conta contábil 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios	2023.005.01.1 Registrar os terrenos relativos aos cartórios de Tauá, Crateús e Crato no ativo do TRE-CE. 2023.005.01.3 Contabilizar as despesas de depreciação dos bens imóveis referentes aos cartórios de Crateús, Crato e Tauá.	Conforme informação no SEI nº 2023.000020998-5, doc. nº 731665, foi evidenciado o registro contábil no SIAFI dos terrenos relativos aos cartórios de Tauá, Crateús e Crato. Aguardando cadastramento dos bens imóveis referentes aos cartórios de Crateús, Crato e Tauá no SPIUNET, após o cadastramento se faz automaticamente a depreciação.	Constatou-se no SIAFI o registro dos terrenos dos cartórios de Tauá, Crateús e Crato. A consecução da recomendação depende das ações de regularização dos bens imóveis pendentes de incorporação junto à Secretaria de Patrimônio da União, que está sendo realizada pela SAD.	Implementada Não implementada

Notas Explicativas não atendem em sua totalidade aos requisitos de apresentação da Estrutura de Relatório Financeiro	2023.005.02.1 Evidenciar nas notas explicativas de 2024, os quadros evidenciando as demonstrações contábeis de modo que nelas sejam feitas referências à respectiva nota explicativa.	Conforme informação no SEI nº 2023.000020998-5, doc. nº 674209 ficou evidenciado nas notas explicativas de 2024, os quadros evidenciando as demonstrações contábeis de modo que nelas sejam feitas referências à respectiva nota explicativa.	Constatou-se no site do TRE-CE, no Portal da Transparência e prestação de contas que há referências numeradas relacionado às Demonstrações Contábeis nas Notas Explicativas de 2024, buscando facilitar a compreensão das demonstrações contábeis para os usuários	Implementada
	2023.005.02.2 Evidenciar nas notas explicativas de 2024, os quadros evidenciando as demonstrações contábeis de modo que nelas sejam feitas referências à respectiva nota explicativa.	Conforme informação no SEI nº 2023.000020998-5, doc. nº 674209 ficou evidenciado nas notas explicativas de 2024, os quadros evidenciando as demonstrações contábeis de modo que nelas sejam feitas referências à respectiva nota explicativa.	Verificou-se a implementação da recomendação no item 5.5 das Notas Explicativas do ano de 2024, evitando a conciliação dos valores constantes no balanço 2024 a conciliação entre os valores constantes no Balanço Orçamentário com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa.	Implementada
	2023.005.02.3 Evidenciar nas notas explicativas de 2024, os quadros evidenciando as demonstrações contábeis de modo que nelas sejam feitas referências à respectiva nota explicativa.	Conforme informação no SEI nº 2023.000020998-5, doc. nº 674270 ficou evidenciado nas notas explicativas de 2024, os quadros evidenciando as demonstrações contábeis de modo que nelas sejam feitas referências à respectiva nota explicativa.	Analisou-se as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis de 2024, onde verificou-se que a nota explicativa referente aos bens móveis (Nota 15) está de acordo com o que preceitua a NBCTSP 07, evidenciando: os métodos utilizados, as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas.	Implementada

6. CONCLUSÕES

Realizamos auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo TRE-CE com base no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e em cumprimento ao inciso II do art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais em 31 de dezembro de 2024, bem como as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do TRE/CE em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais, sempre detectará uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados e pelos os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Realizou-se as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (PT 700.1 – Formação de Opinião) para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que as demonstrações contábeis do TRE-CE apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, correspondente aos ciclos contábeis Bens Móveis, Bens Imóveis, Bens Intangíveis, Contratações e Despesas de Pessoal, a posição patrimonial e financeira do Tribunal em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluiu-se que os desvios de conformidade nas transações subjacentes às demonstrações contábeis identificados, correspondentes aos ciclos de bens intangíveis e das contratações, não se mostraram suficientes ou generalizados a ponto de ensejar a modificação de opinião.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162), ressalta-se que os efeitos decorrentes do achados de distorção de valor impactou, de forma subavaliada o ativo intangível deste Regional.

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

Não foram encontradas irregularidades que ensejassem abertura de processo de apuração de responsabilidade durante o exame das contas.

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o à Presidência do TRE-CE o Relatório de Auditoria de Contas, exercício 2024, com as seguintes recomendações a serem repassadas para as unidades correspondentes, para conhecimento, análise e elaboração do Plano de Ação para Sanar Fragilidades, registrando as ações necessárias para o saneamento dos achados apontados, bem como os responsáveis por essas ações e os respectivos prazos para execução, viabilizando o processo de monitoramento da implementação das recomendações resultantes desta Auditoria Interna. Abaixo, evidencia-se os achados e recomendações atinentes às unidades SOF, SAD, SGP e STI.

Achado	Unidade	Recomendações
295.938,82 de licenças de softwares que se encontram em desuso ou obsoletas, contabilizadas no SIAFI e registradas no Sistema ASIWEB.	STI	2024.003.01.1 – Realizar levantamento dos softwares em desuso ou obsoletos no TRE-CE.
	SOF	2024.003.01.2 – Realizar baixa dos bens identificados nesta auditoria e os demais identificados pela STI (caso existam), no sistema SIAFI.
	SAD	2024.003.01.3 – Realizar baixa dos bens identificados nesta auditoria e os demais identificados pela STI (caso existam), no sistema ASIWEB.
Ausência de controle efetivo e de inventário periódico dos softwares desenvolvidos e adquiridos pelo TRE-CE.	STI	2024.003.02.1 – Implementar ferramenta de registro e controle, considerando o Manual de Referência – Proteção de Infraestruturas Críticas de TIC, de todos os softwares utilizados (desenvolvidos e adquiridos pelo Tribunal), incluindo licenças e versões. 2024.003.02.2 – Estabelecer procedimento padronizado que inclua registro e realização de inventário periódico de softwares.
Descumprimento parcial das cláusulas contratuais	SAD	2024.003.02.3 – Criar grupo de trabalho multidisciplinar para elaboração do TR, de preferência com participação de gestor e fiscal de contrato. 2024.003.02.4 – Realizar benchmarking junto a órgãos que possuam contratos de serviços de terceirizados, com vistas a

		<p>identificar boas práticas utilizadas para mitigar os riscos de descumprimento das cláusulas contratuais.</p> <p>2024.003.02.5 – Aplicar garantia com majoração para 10% conforme previsão legal, Art. 98 da Lei n.º 14 133/2021, considerando a complexidade e os riscos envolvidos do contrato.</p> <p>2024.003.02.6 – Realizar capacitação teórica e prática para elaboração de Termo de Referência.</p> <p>2024.003.02.7 – Incluir nos editais, cláusulas para desqualificar as empresas que já tenham apresentado histórico de descumprimento contratual com entes da federação e/ou com o TRE/CE.</p>
Falha na gestão dos contratos de terceirização de mão de obra.	SAD	<p>2024.003.02.8 – Redefinir as atribuições da unidade SECOT, configurando-a como unidade de coordenação das atividades de gestão e fiscalização de contratos de terceirizados, e coordenação da elaboração dos TRs relacionados.</p> <p>2024.003.02.9 – Designar gestores e fiscais observando a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da contratação, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades, conforme dispõe o § 2º do art 8º do Decreto n.º 11246/2022.</p> <p>2024.003.02.10 – Definir fluxo de trabalho do processo de gestão e fiscalização de contratos.</p> <p>2024.003.02.11 – Realizar orientação e/ou capacitação aos gestores e fiscais dos contratos quanto sua atribuição, bem como quanto aos aspectos específicos do contrato.</p>
Falha na fiscalização dos contratos de terceirização de mão de obra.	SAD	<p>2024.003.02.9 – Designar gestores e fiscais observando a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da contratação, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades, conforme dispõe o § 2º do art 8º do Decreto n.º 11246/2022.</p> <p>2024.003.02.10 – Definir fluxo de trabalho do processo de gestão e fiscalização de contratos.</p> <p>2024.003.02.11 – Realizar orientação e/ou capacitação aos gestores e fiscais dos contratos quanto sua atribuição, bem como quanto aos aspectos específicos do contrato</p>
Inadequada preparação institucional para recepcionar a efetivação de cláusulas contratuais	STI	<p>2024.003.02.12 – Fazer constar no ETP das contratações de tecnologia da informação a avaliação das necessidades de adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual, conforme dispõe o Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário.</p> <p>2024.003.02.13 – Elaborar Plano de Sustentação e Transição Contratual na fase de planejamento das contratações de tecnologia da informação, conforme dispõe o Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário.</p> <p>2024.003.02.14 – Elaborar Plano de Sustentação e Transição Contratual para o Contrato nº 54/2023, embora o mesmo já esteja na fase de execução, planejando as estratégias de continuidade e as atividades de transição e encerramento do contrato.</p> <p>2024.003.02.15 – Realizar capacitação sobre as aplicações do Microsoft 365 com os servidores do TRE-CE.</p>
	SGP	<p>2024.003.02.16 – Definir protocolos de atendimento humanizado e suporte, com procedimentos claros de acolhimento e acompanhamento do terceirizado em situação de vulnerabilidade.</p> <p>2024.003.02.17 – Promover ações de sensibilização institucional de servidores, terceirizados, gestores e fiscais de contratos com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação, em razão da condição vivenciada pelos grupos ingressos no órgão pela reserva de va-</p>

		gas contratuais (presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas; mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar; pessoas com deficiência).
--	--	---

Fortaleza, 06 de maio de 2025.

Lilian Castelo Campos
Coordenadora de Auditoria Interna (COAUD)
Matrícula TRE/CE n.º 93131

Solange Ramos Plutarco Lima
Núcleo de Auditoria Institucional (NADI)
Matrícula TRE/CE n.º 73.670

Emmanuel Hermano Bastos
Núcleo Auditoria em Atividades, Processos e Políticas (NAAP)
Matrícula TRE/CE n.º 67218

José Elton Rodrigues Arruda
Núcleo Auditoria em Atividades, Processos e Políticas (NAAP)
Matrícula TRE/CE n.º 67.943

Maria Madalena Soares Fernandes
Núcleo Auditoria em Atividades, Processos e Políticas (NAAP)
Matrícula TRE/CE n.º 13.972

APÊNDICE – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do(s) qual(is) as distorções na informação ou as não conformidades do objeto serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1. Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Duas pesquisas internacionais, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utiliza-

do pela maioria das entidades (o somatório do % das que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada Entidade pode adotar mais de um referencial).

Desta feita, a seleção do valor de referência nesta auditoria incidiu sobre a dotação orçamentária atualizada em 31/07/2024, por ser um referencial mais pertinente às peculiaridades do TRE-CE, considerando ser o teto máximo para a realização de despesas no exercício no período.

Portanto, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à Dotação Orçamentária do TRE-CE em 31/07/2024. A tabela 05 apresenta os níveis de materialidade com seus valores correspondentes definidos no planejamento a serem empregados na execução da auditoria.

Tabela 05 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada [R\$]	330.153.130,00
MG – Materialidade global	2% do VR	6.603.062,60
ME – Materialidade para execução	75% da MG	4.952.296,95
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	247.614,85

Fonte: Elaboração pela Equipe de Auditoria, com base no saldo do balancete obtido no Siafi em 31/07/2024, registrado no P320.1 – Determinação da Materialidade

Assim, a MG – Materialidade global é o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Nessa escala, o risco será maior ao se aproximar dos 50% da materialidade global, e será menor ao se aproximar dos 75% da materialidade global. Por conseguinte, o valor de R\$ 4.952.296,95 foi utilizado para balizar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam consideravelmente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 247.614,85. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (Manual de Auditoria Financeira, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho.

A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 06 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a dotação atualizada do TRE-CE em 31/12/2024.

A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a dotação atualizada do TRE-CE em 31 de dezembro de 2024, conforme o SIAFI.

Tabela 06 – Níveis de Materialidade (R\$) revisada ao final do exercício de 2024.

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada[R\$]	R\$ 335.494.428,00
MG – Materialidade global	2% do VR	R\$ 6.709.888,56
ME – Materialidade para execução	75% da MG	R\$ 5.032.416,42
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	R\$ 335.494,43

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do balanço encerrado obtido no Siafi em 31/12/2024, registrado no PT320.1 – Revisão da Materialidade

Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 6.709.888,56 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria no valor de R\$ 5.032.416,42 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas). Já o LAD que representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, ficou representado pelo valor de R\$ 335.494,43.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

O escopo do trabalho foi definido utilizando-se uma abordagem baseada em risco com a construção da matriz de riscos e controles dos processos auditados, tendo o programa de auditoria como entrega final da fase de planejamento.

Na fase de execução, foram aplicados os testes constantes do programa de auditoria, tendo sido adotada uma abordagem predominantemente de testes substantivos.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificou-se e avaliou-se os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, correspondente aos ciclos imobilizado – bens móveis, imóveis e intangíveis, contratações e despesas com pessoal, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e adequada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram análise documental, recálculo, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (solicitações de informação por meio de comunicações internas).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (julho a novembro de 2024) foram comunicadas antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar

os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

A amostragem no procedimento de auditoria é a aplicação de técnicas para a seleção de parte da totalidade do universo auditado, para viabilizar a execução dos testes, permitindo ao auditor obter e avaliar a evidência de auditoria.

Assim, para a análise dos ciclos contábeis, bens móveis, imóveis, intangíveis e contratações de terceiros, utilizou-se, prioritariamente o critério materialidade para seleção dos lançamentos contábeis que seriam auditados.

Já para a avaliação de conformidade das despesas de pessoal, foram utilizados critérios divergentes a depender do subprocesso analisado. Para o subprocesso de antecipação de férias, analisou-se os casos de todos os servidores que a solicitou; para o de pensão, os servidores que faleceram em 2024; para o de gratificações, verificou-se os valores pagos no mês de julho de 2024 para os promotores e juízes; e para o de pagamentos das rubricas dos agentes públicos, analisou-se os valores pagos a 27 servidores aos quais foi concedida promoção/progressão no ano de 2024.

LISTA DE SIGLAS

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

TRE-CE – Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

DIGER – Diretoria Geral

SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças

SAD – Secretaria de Administração

SGP – Secretaria de Gestão de Pessoas

COAUD – Coordenadoria de Auditoria Interna

NAAP - Núcleo Auditoria em Atividades, Processos e Políticas

NADI - Núcleo de Auditoria Institucional

COAPA – Coordenadoria de Apoio Administrativo

ASTEN - Assessoria Técnica e Operacional de Engenharia

ASDIR – Assessoria da Diretoria Geral

ASJUR – Assessoria Jurídica

SPU – Secretaria de Patrimônio da União

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8^a edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

SPIUNet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União

BP - Balanço Patrimonial

DVP - Demonstrativo das Variações Patrimoniais

BO – Balanço Orçamentário